



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 101/2020 - São Paulo, terça-feira, 09 de junho de 2020

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

1ª VARA DE ANDRADINA

Portaria ANDR-01V Nº 35, DE 05 DE junho DE 2020.

Dispões sobre a normatização e padronização das perícias médicas e sociais realizadas no âmbito da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Andradina – SP, altera a Portaria 32/2020, bem como dispõe sobre outras providências.

O DOUTOR RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA – SP, TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA - SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as perícias médicas realizadas no âmbito desta Subseção a fim de assegurar o completo e adequado esclarecimento da situação dos interessados, oferecendo melhores subsídios aos julgadores;

CONSIDERANDO a conveniência de esclarecer os atuais e futuros peritos médicos e sociais do quadro deste Juizado sobre os deveres e poderes a eles atribuídos, bem como as finalidades e requisitos das perícias médicas;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar, racionalizar e otimizar os serviços da Secretaria e a necessidade de imprimir celeridade aos processos em trâmite na Vara;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação periódica em um único instrumento normativo a ser expedido, bem como a atualização dos atos já editados por esta unidade jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 32 de 05 de maio de 2020 nos termos abaixo especificados.

Art. 2º - Acrescentar o título “DAS PERÍCIAS” com os seguintes artigos:

Art. 14A – O rol de quesitos do Juízo a serem respondidos pelos peritos judiciais passam a ser fixados nos **anexos 3, 4, e 5** desta Portaria.

Art. 14B - A perícia médica consiste em entrevista com o periciado, exame clínico, prescrição de outros exames eventualmente necessários (laboratoriais, radiológicos, etc.), avaliação dos resultados dos exames e elaboração do laudo, podendo exigir mais de uma consulta.

§ 1º. Se necessário, o perito deve praticar outros atos médicos indispensáveis para esclarecer os fatos objeto da

perícia, visando apurar, especialmente, incapacidade para o trabalho.

§ 2º. O perito pode solicitar documentos diretamente das partes ou de órgãos públicos, bem como instruir o laudo com desenhos, fotografias ou quaisquer outras peças de informação.

§ 3º. O perito terá conhecimento de sua agenda por meio de consulta ao site do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sendo responsável pela observância de eventuais alterações de data.

Art. 14C - O perito médico deve esclarecer, se necessário pessoalmente, sobre as providências que dependam do periciado para realização da perícia, especialmente os exames médicos que ele deve fazer.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de realização da perícia, seja por ausência na data designada, seja por não ter o periciado tomado as providências a seu cargo, o perito deve comunicar esse fato ao Juízo imediatamente, relacionando detalhadamente, se for o caso, todos os exames solicitados e não providenciados.

Art. 14D - Tanto o perito médico, quanto o social devem apresentar o laudo pericial dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a realização da perícia, salvo determinação em contrário, prestando todos os esclarecimentos adicionais necessários, também no prazo assinalado para esse fim.

Art. 14E - O laudo pericial médico deve conter, no mínimo, as seguintes partes:

I - Identificação;

II - Idade;

III - Profissão atual ou última ocupação;

IV - Individualização do objeto de investigação da perícia;

V - História médica;

VI - Relação de exames e documentos médicos (inclusive laudos do INSS juntados aos autos);

VII - Conclusões;

VIII - Quesitação.

§ 1º A identificação do paciente deve conter os dados de interesse médico suficientes para identificar o periciado, **incluindo os dados antropométricos e os demais** reveladores das características que influenciam a avaliação da incapacidade para o trabalho ou para as atividades da vida comum, como profissão, formação, sexo e idade.

§ 2º A individualização do objeto da perícia se dá a partir do acesso aos autos pelo perito, mediante análise do pedido inicial e seus fundamentos, da contestação do(s) réu(s), e das demais manifestações e documentos processuais, a fim de se identificar a(s) questões(s) médicas controvertidas entre as partes.

§ 3º A relação dos exames e documentos médicos deve abranger os elementos considerados úteis pelo perito para elucidação do caso. Deve indicar todos os exames realizados pelo perito, a documentação médica apresentada pelo periciado nos autos e no momento da perícia, bem como os laudos periciais eventualmente produzidos pelo INSS ou outro ente público juntados no processo.

§ 4º A história médica do paciente deve conter, a partir dos dados obtidos na entrevista, na documentação médica contida nos autos e nos exames considerados na perícia, todos os eventos relacionados à saúde do periciado relevantes para os fins da perícia, como os tratamentos clínicos, cirúrgicos ou de qualquer outra espécie aos quais ele tenha se submetido, conseqüências e sequelas resultantes e as queixas apresentadas por ele, estas devidamente avaliadas quanto a sua procedência.

§ 5º As conclusões devem resumir o posicionamento do perito acerca do caso e das questões médicas controvertidas do processo, indicando quais são as moléstias de que padece o periciado, com os respectivos códigos "CID", as informações relevantes para solução da questão médica controvertida, bem como a necessidade de perícia adicional com outro especialista, se for o caso

§ 6º O perito não deverá emitir qualquer opinião sobre eventual direito do periciado ao benefício pleiteado.

§ 7º. A quesitação deve conter a transcrição dos quesitos formulados pelo Juízo, conforme Anexos, e os apresentados pelo autor e pelo réu, se houver, seguidos das respectivas respostas.

§ 8º A critério do perito, o laudo poderá conter outras informações julgadas relevantes, como antecedentes pessoais, avaliação clínica e discussão.

Art. 14F - O perito médico deve acatamento às normas do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) relativas às obrigações do perito judicial aplicáveis também ao rito dos Juizados Especiais (art. 156 e seguintes), **sem prejuízo das normas do vigente Código de Ética Médica aplicáveis às perícias e das demais normas relativas a perícias médicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina.**

Art. 14G - Os honorários do perito se referem ao conjunto dos trabalhos relativos à perícia médica e são fixados com base na tabela do Conselho da Justiça Federal.

Art. 14H - A aceitação do encargo de perito judicial dispensa a prestação de compromisso (art. 466 do Código de Processo Civil) e implica sujeição a todas as normas desta portaria.

Art. 14I - Nos processos em que tenha elaborado laudo, permanecerá responsabilizado para eventuais pedidos de esclarecimento.

Art. 14J - É defeso ao perito, devidamente designado nos autos de ação proposta nesta Subseção, renunciar ao compromisso em prazo inferior a 30 (trinta) dias da realização da perícia, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados. Nesse caso, o perito deve formular pedido, por escrito, ao Juiz Federal competente para apreciação.

Parágrafo único. Eventuais pedidos de afastamento, independentemente do motivo, deverão ser requeridos no mesmo prazo, ou seja, 30 (trinta) dias da realização da perícia.

Art. 14L - Nos termos do Ofício-Circular N.º 13/2017 – DFJEF-GACO, os peritos assistentes sociais deverão adotar, para confecção dos laudos socioeconômicos, o modelo constante do **anexo 6** desta Portaria. Ressalto que os laudos devem ser instruídos com fotos da residência (interna e externamente) e dos objetos que a guardam, sempre que autorizado pela parte ou seu responsável legal.

Art. 14M – No **anexo 6** desta portaria constam os modelos de laudos periciais médicos e sociais para fins de padronização e eficiência dos trabalhos. Os médicos e assistentes sociais deverão ser cientificados dos modelos para as devidas adequações.

Art 3º - Alterar o § 3º, do art. 20 que passará a ter a seguinte redação:

§ 3º - Nos termos do art. 373, VIII, f, e art. 374, X, do Provimento CORE 1/2020, caberá ao Diretor do NUAR elaborar e assinar os mapas de frequência (Atestado de Prestação de Serviços Externos) dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados (nos autos do Processo SEI instaurado anualmente para tal fim), encaminhando-os, após a ciência do Juiz Diretor da Subseção e da Diretora de Secretaria da Vara Única, ao setor competente, no primeiro dia útil de cada mês.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo de observância obrigatória para todas as perícias designadas a partir de então.

Art. 5º - A Portaria 32 de 5 de maio de 2020 (processo SEI 0011041-94.2020.4.03.8001) deverá ser consolidada com base na presente portaria, nos termos do art. 197 do Provimento CORE nº 01/2020, dispensando-se o envio à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região por se tratar de processo de acompanhamento contínuo pela CORE, enviado uma única vez, conforme disposto no parágrafo segundo do mencionado artigo.

Parágrafo único. **Comunique-se a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3º Região. Remeta-se expediente para a Diretoria de Foro da Seção Judiciária de SP para que haja a disponibilização no sítio eletrônico da Justiça Federal em SP.**

Ricardo William Carvalho dos Santos

Juiz Federal titular da 1º Vara Federal em Andradina - SP

Diretor da Subseção da Justiça Federal em Andradina - SP

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo William Carvalho dos Santos, Juiz Federal**, em 06/06/2020, às 22:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5819656** e o código CRC **013B3D73**.

PORTARIA nº 32/2020 consolidada (com as alterações da portaria nº 35/2020)

PORTARIA ANDR-01V Nº 32, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispões sobre normas locais para organização dos serviços internos, delega atos ordinatórios, disciplina outros procedimentos cartorários e administrativos e revoga atos anteriores da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Andradina - SP.

O DOUTOR RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA – SP, TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA - SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o direito à razoável duração do processo e aos meios que garantam celeridade de tramitação, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, bem como o princípio da eficiência, contido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação da prática de atos de administração ou de mero expediente, sem conteúdo decisório, nos termos do artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal e dos artigos 152, parágrafo 1º, e 203, parágrafo 4º, ambos do Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO o conceito de decisão contido no artigo 203, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO o quanto previsto no art. 41, inciso XVII, da Lei n. 5.010/66;

CONSIDERANDO também a Recomendação nº 03/2011 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a qual recomenda aos magistrados de 1ª Instância da Justiça Federal da 3ª Região a edição de portaria que verse sobre a execução de atos que podem ser praticados pelos servidores, independentemente de determinação judicial;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 128, II e § 2º, bem como o art. 180, parágrafo único, IV, do Provimento Core 01/2020, que dispõe sobre a fixação de normas e expedir instruções para a boa gestão e funcionamento dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as normas acima referidas para alcance de maior eficiência dos serviços judiciários a partir da racionalização de procedimentos, a fim de buscar o desiderato constitucional de razoável duração do processo nesta Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de se agilizar a prática de atos processuais, a fim de que a prestação jurisdicional seja entregue com celeridade e eficiência;

CONSIDERANDO a observância aos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, em que a administração gerencial foca no resultado, exigindo do gestor público maior agilidade na tomada de decisões, mais flexibilidade e criatividade, somadas à responsabilidade social e desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO as metas anuais do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação periódica em um único instrumento normativo a ser expedido, bem com a atualização dos atos já editados por esta unidade jurisdicional.

RESOLVE editar o seguinte:

DA DELEGAÇÃO DE ATOS ORDINATÓRIOS E DE MERO EXPEDIENTE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Delegar aos Servidores lotados na 1º Vara Federal com JEF adjunto da Subseção da Justiça Federal em Andradina – SP a prática de atos que, sem possuir caráter decisório, tenham como objeto dar andamento regular aos processos ou que tratem de despachos de mero expediente ou de rotina de secretaria, conforme abaixo especificado.

§ 1º - Os estagiários lotados na Vara, atuando sob a supervisão dos servidores, também poderão executar os atos ordinatórios e de mero expediente listados nesta portaria.

§ 2º - A secretaria deverá incluir nos sistemas processuais (PJE e SISJEF) os modelos de atos ordinatórios e despachos de mero expediente praticados por delegação, fazendo expressa menção à delegação permitida por esta Portaria.

§ 3º - Os atos ordinatórios ou de mero expediente podem ser revistos de ofício pelo Juiz ou a requerimento das partes.

Art. 2º - Determinar ao Diretor de Secretaria que, sem prejuízo das atividades próprias e corriqueiras, realize os seguintes atos ordinatórios/expedientes sem caráter decisório:

I – assinatura, de ordem do Juiz Federal, dos mandados de citação, intimação e notificação;

II – assinatura de ofícios, exceto daqueles dirigidos à autoridades que recebam tratamento protocolar igual ou superior ao dispensado a magistrados.

Parágrafo único. O diretor de secretaria deverá velar pela observância do disposto no art. 266 do provimento CORE nº 01/2020 (certidão de inexistência de bens apreendidos ou valores depositados pendentes de destinação antes de remeter o processo ao arquivo).

Art. 3º - Nos termos do art. 75 e seguintes do Provimento CORE nº 01/2020, os servidores da Subseção da Justiça Federal em Andradina - SP deverão observar com atenção o seguinte:

§ 1º - Observações gerais:

I – atendimento aos atos, despachos, ordens e recomendações dos magistrados, Diretoria do Foro e Corregedoria Regional;

II – controle de casos dotados de prioridade legal de tramitação e inclusos em metas de desempenho, e observância do regramento de identificação de informações previsto no art. 221;

III – lançamento e cadastro de movimentações processuais nos sistemas de processamento;

IV – registro de metadados de atos processuais nos sistemas de processamento;

V – registro e expedição de comunicações devidas a serviços externos de controle de informações, conforme o caso;

VI – prazo de cumprimento de cartas precatórias, de ordem ou rogatórias, principalmente:

a) as criminais;

b) as referentes a processos com prioridade legal de tramitação;

c) as expedidas em feitos com parte beneficiária de justiça gratuita ou assistida pela Defensoria Pública;

VII – controle e cobrança de cartas não devolvidas;

VIII – controle de movimentações financeiras das contas vinculadas ao Juízo, por meio de relatórios gerenciais (arts. 192 e seguintes) e relatórios das instituições financeiras pertinentes;

IX – cadastro, guarda e destinação de bens e valores apreendidos, segundo as regras legais e administrativas próprias;

X – observância das vedações à baixa definitiva de processos com valores remanescentes em contas bancárias vinculadas ao Juízo, ou com bens apreendidos sem destinação;

XI – respeito a prazos processuais em geral, inclusive aqueles fixados para os serviços internos da secretaria e unidade judiciária;

XII – publicação do expediente da unidade judiciária;

XIII – atendimento à vedação do uso de sistemas eletrônicos de processamento administrativo para confecção e tramitação de documentos judiciais;

§ 2º - Setor Criminal:

I – datas de recebimento da denúncia e de conclusão para sentença;

II – incidência de prescrição no curso do processamento de feitos criminais e utilização de métodos de controle de prescrição estabelecidos pela Corregedoria Regional;

III – cumprimento dos prazos de instrução, conclusão e cobrança dos inquéritos policiais;

IV – respeito à preferência de julgamento dos processos com réus presos;

V – prioridade na tramitação de inquéritos e feitos criminais em que houver indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, assim como vítima ou testemunha protegidas, nos termos da legislação federal;

VI – registro de informações previsto no art. 271 (Informações listadas no art. 271 do provimento CORE nº 01/2020);

VII – tratamento processual de pessoa indígena, conforme procedimento definido pelos Conselhos Superiores;

VIII – controle da expiração de prazos para manifestação das partes para evitar paralisações processuais indevidas;

IX – retificação dos dados de autuação conforme o progresso do processamento dos feitos sob sua competência;

X – utilização do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) para expedição de mandados de prisão, contramandados e alvarás de soltura;

XI – observância dos prazos regulamentares para a realização de audiências de custódia, nos termos dos normativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça, Presidência da Corte e Corregedoria Regional, lavrando-se o respectivo termo pelo Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC);

XII – cadastro de bens e valores apreendidos no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA), atualizando-se os registros conforme a superveniência da respectiva destinação;

XIII – subsidiar o magistrado com os dados para o preenchimento de relatórios de inspeção de estabelecimentos penais no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP) pelas unidades com competência para execuções criminais, se for o caso;

XIV – subsidiar o magistrado com os dados para lançamento de informações no Sistema Nacional de Controle de Interceptações (SNCI), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA) – no caso das ações cíveis, e em outros registros que vierem a ser instituídos pelos Conselhos Superiores;

XV – controle de fianças e saldos das respectivas contas;

XVI – tramitação de incidentes processuais, destacadamente os de insanidade mental ou referentes à execução de pena;

XVII – rotina de comunicação de prisões realizadas pelos órgãos de segurança pública;

XVIII – rotina de comunicação ao Ministério Público Federal das prisões e solturas efetuadas;

XIX – comunicação da expedição dos mandados de prisão e alvará de soltura aos institutos de identificação competentes;

XX – atendimento ao prazo para prestação de informações instrutórias de habeas corpus;

XXI – realização das intimações destinadas a réus presos, nos termos da legislação processual;

XXII – observância do regramento legal e administrativo da destinação de bens e valores apreendidos;

XXIII – destinação de valores decorrentes de penas de prestação pecuniária, na forma da regulamentação expedida pelos Conselhos Superiores e disposições deste Provimento.

§ 3º - Setor de Execuções Fiscais

I – identificação e tramitação processual de:

a) feitos relativos a grandes devedores, conforme definição da Procuradoria da Fazenda, considerado o valor isolado de cada processo ou o somatório do conjunto de execuções contra um mesmo executado ou grupo econômico;

b) processos-piloto;

II – controle, registro e gestão de dados referentes a valores arrecadados em execução fiscal;

III – apensamento ou associação de processos, quando for o caso;

IV – promoção e controle de arquivamento e desarquivamento de feitos;

V – periodicidade, forma de realização e arrecadação em hastas públicas.

§ 4º - Juizados Especiais Federais

I – organização e gerenciamento de processos no sistema de processamento;

II – intervalo temporal médio entre a distribuição do feito e a realização da audiência ou sessão de julgamento, conforme for o caso;

III – cronograma de pautas de julgamento em relação ao estoque processual aguardando apreciação;

IV – dados estatísticos de realização de perícias e respectivos pagamentos;

V – tempo médio entre o trânsito em julgado e a expedição do ofício requisitório.

§ 5º - Em relação aos processos da Vara, em geral, será sempre priorizado com especial atenção o acervo relativo a:

I – ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos e ações relacionadas a interesses metaindividuais;

II – processos referentes a obras públicas paralisadas e ações de improbidade administrativa;

III – ações referentes aos aspectos civis do sequestro internacional de crianças;

IV – processos em que figure como parte pessoa indígena;

V – execuções fiscais contra grandes devedores;

VI – processos criminais com réus presos ou referentes a grandes operações de investigação policial;

VII - Habeas Corpus;

VIII – processos inclusos em metas qualitativas de desempenho fixadas pelos Conselhos Superiores não abrangidas pelos incisos anteriores;

§ 6º - O diretor de Secretaria deverá realizar avaliações periódicas a respeito do cumprimento das orientações acima citadas.

Art. 4º - O Diretor de Secretaria, os servidores do Gabinete e os Supervisores dos Setores que compõem a Secretaria da 1ª Vara da Justiça Federal em Andradina deverão observar, no que for aplicável, o disposto nas Metas do CNJ, conforme anexo nº 1, a ser atualizado todos os anos.

ATOS DE SECRETARIA EM GERAL

Art. 5º - Deverá a Secretaria (sob a supervisão constante do diretor de secretaria e sempre fazendo referência à delegação prevista na presente Portaria):

I - Promover a retificação da autuação nos processos em que for verificado simples erro de cadastramento das partes. Caso existam dúvidas, a parte deverá ser intimada para corrigir ou esclarecer a inconsistência, no prazo de 15 dias.

II - Intimar a parte para, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial (no caso do JEF, apenas se o autor não tiver advogado):

a) esclarecer a divergência entre a inicial e os documentos que a instruem, caso em que, se necessário, será retificada a autuação;

b) regularizar a instrução da inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (artigos 321, 798 e 801, todos do Código de Processo Civil de 2015, c/c art. 6º da LEF – Lei 6.830/80);

c) comprovar o pagamento das custas processuais ou, se o caso, complementá-las, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 290, do Código de Processo Civil de 2015, respeitadas as isenções legais previstas na Lei de Custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/96).

III - Cadastrar no sistema processual o procurador constituído pela parte. Constatada alguma irregularidade na representação processual, após o cadastramento do procurador, intimá-lo por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico para regularizar a representação, no prazo de 15 dias, sob pena de desentranhamento das petições por ele subscritas. Decorrido o prazo sem cumprimento, promover a conclusão dos autos.

IV - No que se refere ao cumprimento de cartas precatórias, quando verificado que não estão regularmente instruídas, solicitar ao juízo deprecante a devida instrução, de acordo com seu objeto e o disposto nos artigos 260 a 268 do CPC/2015. Não atendida a solicitação em 60 dias, devolver a deprecata.

V - Expedir o que se fizer necessário para a citação e intimação das partes acerca dos atos processuais, como mandados, cartas de citação e intimação. Nos autos com advogado constituídos, as intimações deverão ser realizadas por publicação no Diário Oficial Eletrônico, na pessoa do Procurador da parte e, somente na ausência deste, pelas demais formas. Nas intimações de penhora, exceto nas hipóteses de reforço e substituição, deverá constar expressamente o prazo de 30 dias para oposição de embargos.

VI - Consignar nas intimações do executado a advertência de que poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução (salvo nos casos em que a exequente é a Fazenda Nacional), a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, em caso de não indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibir prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus (art. 774, V, do CPC).

VII - Solicitar à(o)s Analista(s) Judiciário(s) – Executante(s) de Mandados a devolução do mandado de citação e/ou penhora expedido:

a) quando houver requerimento de suspensão ou extinção do feito formulado pela parte exequente.

b) sem prejuízo da citação e pesquisa de bens, quando a parte executada alegar o pagamento ou parcelamento do débito em execução e apresentar início de prova documental. Nesse caso, abrir vista à parte exequente para manifestação, em 30 dias. Confirmado o pagamento, promover a conclusão para sentença. Confirmado o parcelamento, nada havendo para ser deliberado pelo juízo, realizar a suspensão da tramitação processual, nos termos do previsto nesta Portaria. Não confirmado pagamento ou parcelamento, prosseguir no cumprimento dos atos de penhora, conforme indicação feita pela parte exequente, e expedição de novo mandado, se necessário.

c) sem prejuízo da citação, quando nomeado bem à penhora e verificada a regularidade da nomeação, abrir vista à parte exequente, por 30 dias, para que manifeste sua concordância ou aduza as razões da recusa, indicando outro bem para penhora, ficando ciente de que a realização de nova diligência somente será determinada se indicado bem específico.

VIII - Na insuficiência de informações/documentos na nomeação de bens à penhora, intimar a parte executada para regularizá-la, em 5 dias, providenciando a juntada dos documentos necessários, tais como, cópia atualizada da matrícula do imóvel (assim considerada aquela expedida em até 6 meses da data da juntada), anuência dos proprietários e do cônjuge, comprovação da propriedade de bem móvel, indicação do local onde se encontra o bem nomeado, do seu valor e estado de conservação, devendo indicar o depositário. Deverá constar da intimação a ressalva de que, enquanto não houver a regularização, os atos executórios terão prosseguimento.

IX - Aceita a nomeação, ou indicado outro bem pela parte exequente, considerando que a execução se move no interesse do credor, expedir o que se fizer necessário para penhora, e avaliação do bem nomeado e de outros tantos quantos bastem para garantia integral do débito.

X - Intimar a exequente a fim de indicar depositário para a penhora requerida ou realizada nos autos, cujo auto de penhora não constar nomeação.

XI - Citada a parte executada, não havendo pagamento, parcelamento ou penhora de bens no prazo legal, ou esta for insuficiente para garantir a totalidade da execução, será dado vista à exequente para que se manifeste em 30 dias (caso o pedido de penhora por meio do BACEN JUD já tenha sido realizado, não há necessidade de abertura de vista à exequente). Solicitada a penhora, por meio do BACEN JUD, prosseguir-se-á com a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico denominado BACENJUD, ficando delegado ao Diretor de Secretaria e aos servidores regularmente autorizados, com fulcro no artigo 835, I do CPC/2015, o encargo de elaborar a necessária minuta de indisponibilidade de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), protocolar a ordem de bloqueio e realizar a ulterior transferência para a conta judicial, até o limite da dívida exequenda (a secretaria deverá observar o valor atualizado da dívida, mediante a consulta ao sistema disponibilizado pela exequente, se for o caso, bem como atentar para os códigos de operação para rendimento pela SELIC em caso de dívidas de natureza tributária) nos seguintes termos:

a) Aguarde-se a resposta por 3 (três) dias;

b) No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, averiguar a existência de eventual indisponibilidade excessiva, trazendo a conhecimento do Juízo para os fins do art. 854, §1º do CPC/2015;

c) Tornados indisponíveis os ativos financeiros do(a)(s) executado(a)(s), este(a)(s) deverá (ão) ser intimado(a)(s) na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:

I - as quantias tornadas indisponíveis são eventualmente impenhoráveis;

II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

d) Na mesma diligência do item c, deverá o executado ser cientificado de que após o escoamento do prazo de 5 (cinco) dias para as arguições pertinentes (I e II), não sendo apresentada nenhuma manifestação do (a)(s) executado(a)(s), iniciará imediatamente o prazo para a interposição de embargos à execução, independente de nova intimação.

e) Acolhida qualquer das arguições das alíneas I e II do inciso d pelo juiz, fica determinado à Secretaria a inclusão de minuta no sistema BACENJUD para fins de fazer cessar a indisponibilidade irregular ou excessiva, ressalvada a hipótese de utilização do(s) valor(es) excedente(s) para a garantia de demais ações fiscais contra a mesma parte em trâmite nesta Vara Federal, o que deve ser certificado nos autos e comunicado ao juiz;

f) Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo (art. 854, §5º do CPC/2015), ficando determinada à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução, bem como informe os dados da conta bancária cujos valores foram depositados, aguardando-se por 30 dias a informação. Não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências.

g) Realizado o pagamento da dívida por outro meio, fica determinado, imediatamente, por sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a notificação da instituição financeira para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, cancele a indisponibilidade.

§ 1º. Havendo bloqueio de valor total inferior a R\$ 100,00, tendo em vista o custo de transferência e a inexpressividade em relação ao valor das dívidas executadas, promover o imediato desbloqueio, ressalvada a hipótese do montante bloqueado ser igual ou superior a 20% do valor atualizado da execução;

§ 2º. Efetivado o bloqueio pelo Sistema BACENJUD, em mais de uma conta bancária, de valor excedente à dívida exequenda, verificar se há nesta Vara Federal outros débitos contra a mesma parte, devendo ser transferido o excesso para aqueles autos a título de garantia, certificando-se nos autos e comunicando o juiz.

XII - Sendo infrutífero ou insuficiente o resultado da busca por ativos financeiros, ou já tendo sido realizada anteriormente sem retornar resultados positivo, e havendo pedido expresso da exequente (no caso da Fazenda Nacional, indicação do bem), fica determinada, desde já, a pesquisa e bloqueio de veículo em nome do(a)(s) executado(a)(s) via Sistema RENAJUD, nos seguintes termos:

a) Caso seja positiva a diligência, se o veículo não estiver alienado fiduciariamente ou constar quitação, expedir o que se fizer necessário para a penhora, avaliação, depósito e intimação, para, querendo, e se for o caso, opor Embargos à Execução, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Secretaria verificar o possível decurso do prazo para embargos anteriormente.

b) Não havendo endereço que possibilite a realização da diligência para a penhora, deverá ser dado vista à exequente e/ou executado para que informe o endereço em que se encontra o bem; quanto ao executado, inclusive, deve-se observar a multa indicada no art. 774, V do CPC/2015;

§ 1º. Ficam indeferidos, desde já, pedidos de solicitação de informações acerca do financiamento.

§ 2º. Realizada a penhora e não havendo embargos com efeito suspensivo, dê-se vista à exequente para requerer o que de direito, no prazo improrrogável de 30 dias.

§ 3º. Se a pesquisa ao RENAJUD indicar a existência de mais de um veículo, será dado vista à exequente para que indique qual ou quais veículos quer que recaia a constrição.

XIII - Caso restem infrutíferas as tentativas de bloqueio por meio do BACENJUD/RENAJUD e tendo havido pedido expresso da exequente, fica deferida a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil (INFOJUD).

XIV - Indicado bem imóvel à penhora por parte da parte exequente, proceder-se-á nos seguintes termos:

a) expeça-se o necessário para a penhora, avaliação, depósito, registro e intimação do executado, para, querendo, e se for o caso, opor Embargos à Execução, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Secretaria verificar o possível decurso do prazo para embargos anteriormente.

XV - Não havendo penhora, abrir vista à parte exequente, por 30 dias, com a ressalva de que a tramitação processual será suspensa, na forma do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e os autos serão imediatamente arquivados sem baixa na distribuição (art. 40, §2º, parte final), e ao final do primeiro ano, iniciará, independentemente de novas intimações (STJ, REsp 1270503), a contagem do prazo quinquenal para a prescrição intercorrente, nos termos desta Portaria, ficando a exequente certificada de que poderá reativar a execução a qualquer momento, encontrando bens passíveis de constrição, se:

a) nada for requerido;

b) solicitar nova concessão de prazo;

c) solicitar diligência já realizada;

d) não indicar bem passível de penhora;

e) requerer providência que não importe no prosseguimento dos atos executórios.

XVI - Nas Execuções Fiscais da Fazenda Nacional, cujo valor consolidado da dívida exequenda seja igual ou inferior a um milhão de reais, sendo frustrada a tentativa de citação no endereço indicado na petição inicial ou, ocorrendo a citação, não ocorrer pagamento, parcelamento, indicação de bens à penhora, intimar a parte exequente de que os autos serão remetidos imediatamente ao arquivo, sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e nos termos do art. 20 e 21, caput, da Portaria PGFN nº 396 de 20 de abril de 2016, exceto se:

a) a parte executada for pessoa jurídica de direito público;

b) a execução tiver como objeto a cobrança de Dívida Ativa do FGTS;

c) houver nos autos a indicação de que a pessoa jurídica devedora está em recuperação judicial ou falida.

XVII - Nas Execuções Fiscais propostas pela Fazenda Nacional já em trâmite, aplicar a as disposições do inciso XVI, desde que sejam verificados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) ausência de garantia útil à satisfação integral ou parcial do crédito executado;

b) inexistência de causa de suspensão da exigibilidade do crédito;

c) inexistência de pendência de julgamento de exceção de pré-executividade, embargos ou outra ação ou recurso que infirme a certeza e liquidez do crédito e obste o prosseguimento da cobrança judicial, ainda que provisório.

XVIII - Entende-se por garantia inútil aquela de difícil alienação, sem valor comercial ou irrisória.

Art. 6º - Quanto à suspensão do curso da execução, a Secretaria deverá:

I - Quando requerida pela exequente a suspensão do processo nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80:

a) Considerando a informação da Secretaria de que a suspensão do feito, por um ano, indicada no art. 40, §2º, primeira parte, da LEF, causa inconsistência nas estatísticas da Vara, pois o feito permanece indicado como "parado

pendente de movimentação" durante este período de suspensão de 1 (um) ano, deverá a Secretaria proceder desde já o encaminhamento ao arquivo provisório sem baixa na distribuição (art. 40, §2º, parte final), intimando-se a exequente neste momento, ficando determinado que, ao final do primeiro ano, terá início, independentemente de novas intimações (STJ, REsp 1270503), a contagem do prazo quinquenal para a prescrição intercorrente, ressaltando-se que nenhum prejuízo há na adoção desta medida, já que o procedimento de reativação da tramitação processual é idêntico estando o feito suspenso ou arquivado.

b) Decorridos os prazos de (1+5) anos do arquivamento provisório, intimar a parte exequente para se manifestar sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Não sendo informadas causas de interrupção ou suspensão do prazo prescricional, promover a conclusão dos autos para sentença.

II - Suspender o andamento do processo, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, cientificando a exequente de que os autos serão imediatamente arquivados sem baixa na distribuição (art. 40, §2º, parte final), e ao final do primeiro ano, iniciará, independentemente de novas intimações (STJ, REsp 1270503), a contagem do prazo quinquenal para a prescrição intercorrente, quando a parte executada não for localizada ou não tiver sido encontrados bens passíveis de constrição, se a parte exequente:

- a) requerer a suspensão, sucessivamente, ainda que por prazo diverso;
- b) não indicar a real probabilidade de ser encontrado o devedor ou bem para constrição;
- c) requerer diligências já realizadas, que não importem em prosseguimento da execução;
- d) requerer a suspensão ou a concessão de prazo para a realização de diligências nos Cartórios de Registros de Imóveis, Juntas Comerciais, DETRAN etc, visando obter documentos para instrução dos autos.

III - Arquivar, sem baixa na distribuição, após manifestação da Fazenda Nacional, as execuções fiscais de débitos cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00, desde que não conste garantia, integral ou parcial, à satisfação do crédito (artigo 2º da Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012), ficando a parte interessada responsável pelo controle do escoamento do prazo requerido e pelo desarquivamento dos autos.

IV - Havendo parcelamento administrativo do débito informado pela parte exequente, suspender o curso do processo pelo prazo do parcelamento, pelo tempo requerido pela exequente ou pelo prazo estipulado na Lei que regulamentou o parcelamento, ficando a exequente responsável pelo desarquivamento dos autos e controle do regular cumprimento do parcelamento administrativo.

V - Noticiada a exclusão do parcelamento, prosseguir no cumprimento dos atos executórios, a partir do ato imediatamente anterior à suspensão.

VI - Nos autos com tramitação suspensa ou sobrestada, solicitar a devolução de carta precatória, independentemente do estado em que se encontra.

Art. 7º - No que tange às intimações de atos processuais diversos, fica a Secretaria autorizada a:

I - Intimar a parte exequente, por qualquer meio idôneo (preferencialmente por meio eletrônico), para apresentar o valor atualizado do débito, se for o caso, no prazo de 30 dias.

II - Reabrir vista à parte exequente, pelo prazo de até 30 dias, quando do primeiro pedido de dilação, cientificando-a de que, nada sendo requerido, solicitada nova concessão de prazo, formulado requerimento de diligências já realizadas ou que não importe no prosseguimento dos atos executórios, os autos terão a tramitação suspensa e serão remetidos ao arquivo provisório, na forma do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, nos termos do quanto previsto nesta Portaria.

III - Intimar a parte para regularizar a representação processual, em 15 dias, quando pleiteado o levantamento de valores por quem não possua poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo sem regularização, expedir o alvará, ofício ou requisição de pagamento em nome da parte e não de seu representante.

IV - Intimar as partes (apenas quando restar alguma providência a ser cumprida), quando houver decisão transitada em julgado, bem como cientificá-las do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requerer o que for de seu interesse, em 15 dias, cientificando-as de que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados.

V - Intimar a parte autora para apresentar réplica à contestação no prazo legal.

VI - Intimar a(s) parte(s) acerca da redistribuição dos autos a este Juízo, bem como para manifestar-se requerendo o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

VII - Intimar o réu para constituir outro(a) advogado(a), quando o (a) advogado(a) constituído(a) deixar de apresentar, no prazo legal, peça obrigatória nas ações penais, providenciando a Secretaria a expedição do necessário, sem prejuízo da comunicação do magistrado para os fins de aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de já constar a indicação do advogado dativo em caso de não ser constituído procurador no prazo concedido.

VIII: Intimar as partes a fim de que se manifestem nos autos eletrônicos acerca de decisão proferida nos autos, quando físicos, após a migração do feito para o Processo Judicial Eletrônico (PJe);

IX: Intimar as partes, bem assim o Ministério Público Federal, se atuante como fiscal da lei, do prazo de 05 (cinco) dias, para conferência dos documentos digitalizados, devendo indicar eventuais equívocos ou ilegibilidades, sem prejuízo de, uma vez indicados, corrigi-los incontinenti, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea b, da Resolução nº 142/2017, da Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região;

X: Intimar as partes interessadas para que, nos termos do art. 5º da Ordem de Serviço DFORS/SP/SADM/NUID nº11/2019 se manifestem, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, acerca do interesse em manter, pessoalmente, a guarda dos documentos originais dos autos digitalizados."

Parágrafo único. Na ausência de previsão expressa na lei ou nesta portaria, as intimações das partes serão pelo prazo de 15 dias.

Art. 8º - Referentemente aos demais atos processuais, deverá a Secretaria:

I - Apensar os autos de execução fiscal, para fins do artigo 28 da Lei nº 6.830/80, sempre que se verificar a identidade de partes e fases processuais, certificando-se em ambos os feitos. As execuções fiscais reunidas terão seu processamento no feito de distribuição mais antiga ou no processo piloto indicado pela exequente. Os processos apensados ao processo piloto deverão ficar sobrestados em secretaria, devendo ser certificado nos autos que a suspensão se dará apenas para fins de organização de acervo da vara, não havendo qualquer prejuízo para a parte exequente que poderá solicitar vista dos autos quando bem entender.

II - Lavar certidão ou juntar extrato de consulta à internet ou sistemas processuais, periodicamente, informando sobre o cumprimento de carta precatória. Não sendo possível a consulta ou constatada a paralisação do andamento

no Juízo deprecado, expedir ofício, por qualquer meio idôneo, solicitando informações.

III - Comunicar ao juízo deprecado, se solicitado for, que a União e as Autarquias Federais são isentas do pagamento de custas e emolumentos (artigo 39 da Lei nº 6.830/80 c/c artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/96), bem como que as intimações desses entes deverão ser direcionadas diretamente às suas respectivas Procuradorias localizadas no juízo deprecado.

IV - Devolver a carta precatória, independentemente de cumprimento, se houver requerimento da parte exequente ou solicitação do juízo deprecante, bem como se requerida a suspensão do seu processamento.

V - Remeter ao juízo competente, tendo em vista seu caráter itinerante, as cartas precatórias cujo cumprimento deverá se dar em município não abrangido por esta Subseção Judiciária, comunicando ao juízo deprecante pela forma mais expedita.

VI - Encaminhar ao juízo competente as petições e ofícios recebidos cujos autos não tramitam nesta Vara.

VII - Devolver à(o)(s) Analista(s) Judiciário(s) – Executante(s) de Mandados os mandados com certidões incompletas ou equivocadas, indicando os pontos a serem esclarecidos, complementados ou retificados, procedendo-se ao seu desentranhamento dos autos, se os mesmos já tiverem sido juntados, certificando-se nos autos.

VIII - Responder às solicitações de outros juízos e órgãos diversos, desde que o requerimento verse exclusivamente sobre o andamento processual.

IX - Reiterar solicitação de informações ou cumprimento de ofícios expedidos, por qualquer meio idôneo, por até 2 vezes, quando decorrido o prazo para resposta ou após 60 dias, na ausência de previsão.

X - Trasladar para a execução cópia da sentença que julgar embargos, ação ordinária e incidentes, bem como cópia do relatório, do voto, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado;

XI - Anotar a existência de substabelecimento, renúncia ou qualquer alteração de representação processual;

XII - Encaminhar à parte interessada ou ao seu advogado as vias originais de documentos desentranhados dos autos, se não atendida à intimação para a retirada;

XIII - Promover o desarquivamento e vista dos autos pelo prazo de 5 dias, quando solicitado e, nada sendo requerido, a devolução ao arquivo;

XIV - Intimar o requerente para ter vista dos autos, por 5 dias, quando houver pedido formulado por Procurador constituído;

XV - Observar que a vista dos autos em secretaria ou a sua carga pelo Procurador que neles atua ou estagiário autorizado implicará a automática intimação dos atos processuais;

XVI - Remeter os autos, cópias ou certidões solicitadas pelos Tribunais. Caso os autos estejam em carga, requisitar a devolução, em 24 horas. Não devolvidos no prazo acima, comunicar imediatamente o Juiz, para fins do artigo 2º, § 4º, do Provimento CORE nº 01 de 2020.

XVII - Proceder à alteração da classe processual quando as fases de conhecimento encerraram-se e/ou que estão em fase de execução, para as classes 206 – Execução Contra a Fazenda Pública e 229 – Cumprimento de Sentença, de acordo com o Comunicado nº 20/2010-NUAJ.

XVIII - Proceder à juntada da petição com recurso de apelação, dando vista à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal, bem como remeter os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, exceto nos casos de indeferimento da inicial.

XIX - Proceder à secção de peças juntadas aos autos e formação de novo volume, quando necessário.

XX - Remeter a Carta Precatória distribuída nesta Vara Federal ao Distribuidor da Subseção Judiciária ou Comarca competente, quando verificado da mesma ou do novo endereço informado pelo executante de mandados, tratar-se de providência a ser cumprida por Juízo diverso, devido ao caráter itinerante da mesma, comunicando-se ao Juízo Deprecante.

XXI - Solicitar ao SEDI a retificação do nome das partes no Sistema Processual quando verificadas divergências, fazendo constar os dados cadastrados na Receita Federal, por meio de consulta no Sistema "webservice".

XXII - Encaminhar ao SEDI petições iniciais recebidas no protocolo, a fim de que sejam distribuídas por dependência ao processo a que se referem, independentemente de despacho para tanto.

Art. 9º - A abertura de vista dos autos independe de despacho judicial, ao Ministério Público Federal, nos casos previstos em lei, e especialmente:

I - nas hipóteses previstas nos artigos 82 e 83, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, e no artigo 12 da Lei nº 12.016/2009;

II - antes de subirem os autos de mandado de segurança à instância superior para apreciação de recurso;

III - nos comunicados de prisão em flagrante, a fim de que apresente manifestação acerca da concessão de liberdade provisória ou decretação da prisão preventiva, bem como no inquérito policial relatado e nos requerimentos de liberdade provisória e de revogação de preventiva.

Parágrafo único. O agendamento de audiência de custódia e a intimação do Ministério Público Federal, do flagranteado e seus procuradores ou advogado dativo, bem como da Autoridade Policial acerca da audiência agendada, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução Conjunta PRES/CORE nº 02, de 01/03/2016, alterada pela Resolução Conjunta PRES/CORE nº 10, de 15/10/2018, deverão ser realizados por ato ordinatório sob a orientação do Juiz que presidirá o ato.

Art. 10 - Dos atos posteriores à arrematação de bens em Hasta Pública por meio de Leilão Judicial, deverá a Secretaria:

I - Ocorrendo a arrematação de bens em Hasta Pública, decorridos os prazos legais, sem qualquer manifestação dos interessados, deverá ser o feito encaminhado para expedição da respectiva carta de arrematação, bem como o mandado de imissão na posse ou de entrega do bem, conforme o caso exigir.

II - Na venda parcelada, autorizada pela Lei 8.212/91, a carta de arrematação conterá as seguintes disposições:

a) valor da arrematação, valor e número de parcelas mensais em que será pago;

b) constituição de hipoteca do bem adquirido, ou de penhor, em favor do credor, servindo a carta de título hábil para registro da garantia;

c) indicação do arrematante como fiel depositário do bem móvel, quando constituído penhor;

d) especificação dos critérios de reajustamento do saldo e das parcelas, que será sempre o mesmo vigente para os parcelamentos de débitos previdenciários.

Parágrafo único. No caso de arrematação de veículo, deverão ser expedidos ofícios às repartições competentes para a respectiva baixa e desvinculação do RENAVAM do veículo alienado de eventuais tributos e/ou multas de trânsito porventura existentes até a data da realização da venda.

Art. 11 - Fica proibida a Secretaria de prestar informações sobre andamento processual por telefone, exceto às partes não representadas por advogado (a proibição do caput pode ser mitigada em casos excepcionais, a critério do magistrado que preside o feito).

Parágrafo único - No tocante a valores de objeto da condenação, a vedação acima descrita se estende às partes não representadas por advogados (sem exceção).

DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

Art. 12 - Determinar observância ao Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região atualizado, salvo orientação em sentido contrário do magistrado que estiver atuando em feitos específicos, devendo o Diretor de Secretaria e os demais servidores da vara executarem de ofício os atos nele previstos que prescindem da intervenção do Juiz, sem prejuízo de sua posterior revisão.

Art. 13 - Delegar ao Diretor de Secretaria e aos servidores por ele autorizados a prática dos atos de natureza meramente ordinatória e sem caráter decisório a seguir discriminados, independentemente de despacho (fazendo expressa menção à delegação permitida por esta Portaria).

I - Intimar a parte autora para, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (caso a parte autora esteja sem advogado):

a) Aduar a peça de ingresso para juntada de cópias dos documentos obrigatórios previstos no Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região atualizado, que deverão ser indicados de forma clara e expressa;

b) Esclarecer a divergência entre a qualificação constante da petição inicial e dos documentos que a instruem e, se o caso, a trazer as cópias que se encontrem eventualmente sanadas;

c) Regularizar sua representação processual, mediante a indicação precisa do defeito observado;

d) Juntar cópia do termo de tutela ou curatela, quando o caso a exigir;

e) Apresentar as cópias legíveis dos documentos juntados, quando imprescindíveis ao deslinde do feito;

II - Intimar a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar comprovante do prévio requerimento administrativo, bem como do Processo Administrativo ou para apresentar as razões de não tê-lo efetuado.

III - Nos processos em que for apontada prevenção pelo sistema de distribuição:

a) Tratando-se de parte autora não representada por advogado, pesquisar nos sistemas informatizados e na rede mundial de computadores, quando disponíveis, os andamentos, as fases e as eventuais decisões proferidas nos processos indicados, devendo ser juntados aos autos virtuais os documentos obtidos, ressaltando-se, na impossibilidade quanto à caracterização da natureza e do andamento das respectivas ações, solicitar dos respectivos Juízos as certidões e as cópias das peças processuais que possibilitem a análise reclamada, facultando-se, ainda, em caso de necessidade ou de pesquisa infrutífera, a intimação da parte para comparecer no Setor de Atendimento a fim de prestar esclarecimentos ou a ser instruída acerca dos documentos adicionais que deverão ser juntados aos autos e que serão necessários à elucidação da questão;

b) Tratando-se de parte autora representada por advogado, intimá-la para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos cópia da petição inicial dos referidos processos e das demais peças decisórias, se houver, tais como, medida cautelar ou antecipação de tutela deferida, sentença, acórdão, entre outros, e esclarecer se há diferença entre as ações ou se há relação de dependência entre elas.

IV - Intimar a parte para oferecer declaração de hipossuficiência, no prazo de 15 dias, sob pena do indeferimento do requerimento de assistência judiciária gratuita.

V - Promover a citação do(s) réu(s) para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, excetuando-se os casos de designação de audiência.

VI - Intimar as partes acerca da redistribuição do processo, ratificar os atos praticados anteriormente e providenciar a citação do(s) réu(s), caso ainda não tenha sido efetuada, ou conduzir os autos à conclusão, quando em termos para decisão ou sentença.

VII - Observadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo magistrado, marcar/remarcar audiências, inclusive as conciliatórias no âmbito da Central de Conciliação da Subseção (se houver), e agendar/reagendar perícias, exceto nos casos em que houver pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, de gratuidade de justiça e de prioridade de julgamento, fazendo constar das intimações as seguintes recomendações:

a) Nos processos em que for designada perícia médica, que o advogado constituído se responsabilizará pelo comparecimento do periciando ao exame e deverá alertá-lo quanto à necessidade de estar munido de documento de identidade com foto que permita a sua identificação de forma inequívoca e de toda a documentação médica que possuir;

b) Nos processos em que for designada audiência de instrução, que o advogado providenciará o comparecimento da parte por ele representada, bem como das testemunhas que pretenda ouvir, independentemente de intimação, devendo aquela trazer consigo os documentos originais cujas cópias instruíram a exordial, para fins de eventual conferência, e quaisquer outros documentos adicionais que detenha pertinentes à causa;

c) Nas ações que versarem sobre pedido de benefício assistencial, que a perícia social designada no sistema processual ocorrerá em até 30 (trinta) dias e que esta se realizará no domicílio da parte.

VIII - Redesignar, por uma única vez, as perícias médicas e sociais previamente agendadas quando houver substituição do perito designado mediante requerimento justificado, dando ciência ao magistrado. Em caso de ausência injustificada da parte autora na perícia regularmente designada, a secretaria deverá remeter imediatamente os autos à conclusão para extinção do feito (no caso de autor com advogado no JEF);

IX - Cancelar perícias ou audiências anteriormente marcadas, em caso de necessidade de regularização do feito.

X - Dar ciência ao INSS acerca das perícias médicas e sociais agendadas e das petições protocoladas pela parte autora, nos feitos em que for parte.

XI - Abrir vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos laudos periciais juntados.

XII - Promover a intimação do Ministério Público Federal, nos casos em que este deva intervir, para que apresente respectivo parecer, no prazo de 10 (dez) dias.

XIII - Intimar os peritos, preferencialmente por meio eletrônico, da designação de perícia, indicando-lhes o número do processo e o prazo estipulado para apresentação do parecer, certificando-se nos autos.

XIV - Intimar, preferentemente por correio eletrônico e/ou telefone, os peritos que não tenham apresentado os laudos a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

XV - Requisitar cópia de procedimentos administrativos úteis ou necessários à resolução da causa (apenas nos

casos em que a parte autora não está sendo assistida por advogado).

XVI – Realizar pesquisa em bancos de dados e sistemas informatizados e anexar aos autos virtuais os documentos úteis ou necessários ao deslinde do feito (mormente a pesquisa ao CNIS).

XVII – Decorrido o prazo de suspensão deferido, intimar a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

XVIII – Dar vista às partes, quando necessário, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da juntada de carta precatória ou de documentação requisitada pelo Juízo.

XIX – Intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de extratos, de termo de adesão ou de qualquer outro documento apresentado pela parte contrária que contenham a finalidade de caracterizar fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito alegado na petição inicial.

XX – Quando necessário, de preferência, mas não unicamente, nos casos de alteração ou cancelamento de audiências e de perícias agendadas, intimar as partes mediante contato telefônico ou outro meio idôneo, certificando-se nos autos, nos termos do Enunciado Fonajef nº 73.

XXI – Remeter os autos ao Setor de Cálculos, sempre que preciso, ou em caso de dúvida em relação ao valor do proveito econômico pretendido nas ações de trato sucessivo, para aferição do efetivo valor da causa, nos termos do art. 71 do Manual de Padronização.

XXII – Dar vista às partes sobre os cálculos anexados aos autos para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias.

XXIII – Em sendo frustrada a comunicação processual, pesquisar endereços constantes dos bancos de dados e sistemas informatizados mantidos por órgãos e entidades públicas para fim de expedição de novo ato; em sendo a busca infrutífera, certificar nos autos e intimar a parte interessada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

XXIV – Solicitar informações acerca do cumprimento de carta precatória, preferencialmente por correio eletrônico, se decorridos mais de 30 (trinta) dias do prazo fixado.

XXV – Sempre que solicitadas, prestar informações acerca do andamento de carta precatória ao Juízo deprecente, preferivelmente por correio eletrônico, dando ciência ao magistrado sobre os casos em que o prazo estipulado tenha ultrapassado mais de 30 (trinta) dias.

XXVI – Atender às solicitações de certidão, de cópias ou de informações processuais requeridas por outros Juízos.

XXVII – Dar ciência às partes do retorno dos autos da instância superior, e,:

a) Nas ações previdenciárias ou assistenciais em que for concedida, revogada ou modificada medida cautelar ou antecipação dos efeitos da tutela pela instância recursal, oficiar à unidade de atendimento de demandas judiciais do INSS;

b) Intimar o INSS para oferecer os cálculos de liquidação, nos casos em que houver referida determinação;

c) Remeter os autos eletrônicos ao Setor de Cálculos em caso de necessidade de liquidação ou de atualização do valor da condenação;

d) Nos casos em que o prosseguimento do feito depender de impulso das partes, intimá-las para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que entenderem de direito.

XXVIII – Nas ações transitadas em julgado em que for concedido ou restabelecido benefício previdenciário ou assistencial, e que não tenha sido deferida medida cautelar ou antecipação dos efeitos da tutela anteriormente, oficiar à unidade de atendimento de demandas judiciais do INSS para que efetue a respectiva implantação.

XXIX – Em sendo constatada divergência impeditiva de expedição de requisição de pagamento, entre os dados registrados no cadastro processual e àqueles constantes dos bancos de dados da Receita Federal do Brasil, intimar a parte para proceder à respectiva regularização, no prazo de 15 dias.

XXX – Em caso de requerimento de destaque de honorários contratuais, que será possível até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em não sendo juntado o respectivo instrumento, intimar o advogado a fazê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição da requisição sem o acolhimento do respectivo pleito (sem o destacamento). O destaque somente será realizado caso haja a juntada de declaração da parte autora de que não houve adiantamento de qualquer valor a título de honorários contratuais.

XXXI – Devolver às partes ou aos seus respectivos advogados as petições e documentos apresentados em juízo, desde que devidamente digitalizados e anexados aos autos virtuais.

XXXII – Firmar declarações de comparecimento solicitadas pelas partes e testemunhas.

XXXIII – Agendar as publicações para o primeiro dia subsequente que, por erro ou falha do sistema, não tenham sido regularmente veiculadas.

XXXIV – Retificar a autuação quando a incorreção for decorrente de equívoco no cadastramento, certificando nos autos.

XXXV – Quando o fato puder influir na contagem de prazo processual, certificar nos autos a ocorrência de feriado local e de qualquer suspensão do expediente.

XXXVI – Cancelar as comunicações processuais expedidas eletronicamente nos casos de manifesta ciência do destinatário acerca de seu conteúdo.

XXXVII – Intimar a parte contrária para manifestação quanto ao requerimento de habilitação de sucessores da parte falecida.

XXXVIII – Intimar a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o valor total das deduções da base de cálculo do imposto sobre a renda eventualmente existentes no período englobado pelos cálculos de liquidação, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988 e do art. 9º da Resolução CJF nº 458/2017, para fins de expedição de ofício requisitório.

XXXIX – Remeter conclusos ao Juiz o processo em caso de ausência injustificada à perícia médica (nos casos em que a parte autora atua com advogado).

XL – Dar vista à parte autora dos cálculos do valor de alçada juntados pela Contadoria Judicial e intimá-la para que, no prazo de 05 (cinco) dias, renuncie expressamente ao montante que supera o respectivo limite, pessoalmente ou por meio de mandatário com poderes específicos, acaso pretenda que a demanda se processe no âmbito do Juizado Especial, com as ressalvas de que a renúncia somente pode recair sobre as parcelas vencidas na data do ajuizamento, bem como de que os cálculos juntados constituem mera simulação baseada no pedido, não tendo influência sobre o que será efetivamente deferido por ocasião do julgamento da causa.

XLI – Receber o recurso nominado interposto e intimar a parte contrária para apresentar resposta, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995.

XLII – Abrir vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo formulada pela parte contrária, devendo, em caso de aceitação:

a) Indicar se existem valores a serem deduzidos da base de cálculo do imposto sobre a renda eventualmente existentes no período englobado pelos cálculos de liquidação, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988 e do art. 9º da Resolução CJF nº 458/2017 168/2011, para fins de expedição de ofício requisitório;

b) Havendo interesse, requerer o destaque dos honorários contratuais até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e juntar o respectivo instrumento.

XLIII – Dar vista à parte contrária de contraproposta de acordo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação.

XLIV – Promover as devidas alterações no sistema de acompanhamento e movimentação processual referentes às hipóteses de inclusão de advogado, em sendo apresentada procuração, ou de sua exclusão, bem como nos casos de subestabelecimento, certificando nos autos.

Parágrafo único. Nos casos em que houver exigência de procuração pública, com respaldo na orientação do magistrado que estiver atuando no feito quanto a permitir a substituição por certificação subscrita por servidor da Secretaria do Juizado, intimar a parte para regularizar sua representação processual, informando-lhe sobre a faculdade de ser possível comparecer pessoalmente no Setor de Atendimento, no mesmo prazo, para ratificar perante servidor público o mandato outorgado ao advogado, ocasião que deverá o servidor explicitar à parte os poderes conferidos ao causídico e inquirir se os confirma, lavrando certidão a ser juntada aos autos eletrônicos.

Art. 14 – Autorizar a fim de conferir maior celeridade na tramitação dos processos do Juizado Especial Federal Adjunto da 1ª Vara de Andradina:

I – O regular processamento do feito, nos casos em que a prevenção apontada automaticamente pelo Sistema de Distribuição ficar claramente descaracterizada;

II – A sinalização, no sistema processual, da prioridade de tramitação de feitos com partes idosas, acaso tenha sido juntada prova documental do preenchimento do requisito etário, já que se trata de critério de aferição objetiva;

III – A sinalização, no sistema processual, de que se trata de feito em que é necessária a participação do Ministério Público Federal, nas demandas em que for inequívoca a necessidade de sua atuação.

Parágrafo único. A prevenção apontada no inc. I será analisada, e os demais atos autorizados serão ou não ratificados pelo magistrado na primeira oportunidade em que despachar nos autos, ou por ocasião da sentença, ou imediatamente após impugnação ou requerimento específico das partes ou do Ministério Público.

DAS PERÍCIAS

Art. 14A – O rol de quesitos do Juízo a serem respondidos pelos peritos judiciais passam a ser fixados nos anexos 3, 4, e 5 desta Portaria.

Art. 14B – A perícia médica consiste em entrevista com o periciado, exame clínico, prescrição de outros exames eventualmente necessários (laboratoriais, radiológicos, etc.), avaliação dos resultados dos exames e elaboração do laudo, podendo exigir mais de uma consulta.

§ 1º. Se necessário, o perito deve praticar outros atos médicos indispensáveis para esclarecer os fatos objeto da perícia, visando apurar, especialmente, incapacidade para o trabalho.

§ 2º. O perito pode solicitar documentos diretamente das partes ou de órgãos públicos, bem como instruir o laudo com desenhos, fotografias ou quaisquer outras peças de informação.

§ 3º. O perito terá conhecimento de sua agenda por meio de consulta ao site do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sendo responsável pela observância de eventuais alterações de data.

Art. 14C – O perito médico deve esclarecer, se necessário pessoalmente, sobre as providências que dependam do periciado para realização da perícia, especialmente os exames médicos que ele deve fazer.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de realização da perícia, seja por ausência na data designada, seja por não ter o periciado tomado as providências a seu cargo, o perito deve comunicar esse fato ao Juízo imediatamente, relacionando detalhadamente, se for o caso, todos os exames solicitados e não providenciados.

Art. 14D – Tanto o perito médico, quanto o social devem apresentar o laudo pericial dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a realização da perícia, salvo determinação em contrário, prestando todos os esclarecimentos adicionais necessários, também no prazo assinalado para esse fim.

Art. 14E – O laudo pericial médico deve conter, no mínimo, as seguintes partes:

I – Identificação;

II – Idade;

III – Profissão atual ou última ocupação;

IV – Individualização do objeto de investigação da perícia;

V – História médica;

VI – Relação de exames e documentos médicos (inclusive laudos do INSS juntados aos autos);

VII – Conclusões;

VIII – Quesitação.

§ 1º A identificação do paciente deve conter os dados de interesse médico suficientes para identificar o periciado, incluindo os dados antropométricos e os demais reveladores das características que influenciam a avaliação da incapacidade para o trabalho ou para as atividades da vida comum, como profissão, formação, sexo e idade.

§ 2º A individualização do objeto da perícia se dá a partir do acesso aos autos pelo perito, mediante análise do pedido inicial e seus fundamentos, da contestação do(s) réu(s), e das demais manifestações e documentos processuais, a fim de se identificar a(s) questões(s) médicas controvertidas entre as partes.

§ 3º A relação dos exames e documentos médicos deve abranger os elementos considerados úteis pelo perito para elucidação do caso. Deve indicar todos os exames realizados pelo perito, a documentação médica apresentada pelo periciado nos autos e no momento da perícia, bem como os laudos periciais eventualmente produzidos pelo INSS ou outro ente público juntados no processo.

§ 4º A história médica do paciente deve conter, a partir dos dados obtidos na entrevista, na documentação médica contida nos autos e nos exames considerados na perícia, todos os eventos relacionados à saúde do periciado relevantes para os fins da perícia, como os tratamentos clínicos, cirúrgicos ou de qualquer outra espécie aos quais ele tenha se submetido, consequências e sequelas resultantes e as queixas apresentadas por ele, estas devidamente avaliadas quanto a sua procedência.

§ 5º As conclusões devem resumir o posicionamento do perito acerca do caso e das questões médicas controvertidas do processo, indicando quais são as moléstias de que padece o periciado, com os respectivos códigos "CID", as informações relevantes para solução da questão médica controvertida, bem como a necessidade de perícia adicional com outro especialista, se for o caso.

§ 6º O perito não deverá emitir qualquer opinião sobre eventual direito do periciado ao benefício pleiteado.

§ 7º. A quesitação deve conter a transcrição dos quesitos formulados pelo Juízo, conforme Anexos, e os apresentados pelo autor e pelo réu, se houver, seguidos das respectivas respostas.

§ 8º A critério do perito, o laudo poderá conter outras informações julgadas relevantes, como antecedentes pessoais, avaliação clínica e discussão.

Art. 14F - O perito médico deve acatamento às normas do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) relativas às obrigações do perito judicial aplicáveis também ao rito dos Juizados Especiais (art. 156 e seguintes), sem prejuízo das normas do vigente Código de Ética Médica aplicáveis às perícias e das demais normas relativas a perícias médicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 14G - Os honorários do perito se referem ao conjunto dos trabalhos relativos à perícia médica e são fixados com base na tabela do Conselho da Justiça Federal.

Art. 14H - A aceitação do encargo de perito judicial dispensa a prestação de compromisso (art. 466 do Código de Processo Civil) e implica sujeição a todas as normas desta portaria.

Art. 14I - Nos processos em que tenha elaborado laudo, permanecerá responsabilizado para eventuais pedidos de esclarecimento.

Art. 14J - É defeso ao perito, devidamente designado nos autos de ação proposta nesta Subseção, renunciar ao compromisso em prazo inferior a 30 (trinta) dias da realização da perícia, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados. Nesse caso, o perito deve formular pedido, por escrito, ao Juiz Federal competente para apreciação.

Parágrafo único. Eventuais pedidos de afastamento, independentemente do motivo, deverão ser requeridos no mesmo prazo, ou seja, 30 (trinta) dias da realização da perícia.

Art. 14L - Nos termos do Ofício-Circular N.º 13/2017 – DFJEF-GACO, os peritos assistentes sociais deverão adotar, para confecção dos laudos socioeconômicos, o modelo constante do anexo 6 desta Portaria. Ressalto que os laudos devem ser instruídos com fotos da residência (interna e externamente) e dos objetos que a guarnecem, sempre que autorizado pela parte ou seu responsável legal.

Art. 14M – No anexo 6 desta portaria constam os modelos de laudos periciais médicos e sociais para fins de padronização e eficiência dos trabalhos. Os médicos e assistentes sociais deverão ser cientificados dos modelos para as devidas adequações.

DOS PROCESSOS SIGILOSOS

Art. 15 - Este artigo trata dos processos que tramitam com publicidade restrita em sigilo absoluto, conforme estabelecido na Resolução nº 59, de 2008, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 58, de 2009, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 16 - Somente podem manejar e atuar nos processos que tramitam com sigilo absoluto o Diretor de Secretaria e, na sua ausência, seu substituto, o Supervisor da Seção de Processamentos Criminais e o Oficial de Gabinete, salvo outra designação ou restrição do Juiz específica nos autos.

Parágrafo único. Os servidores designados deverão zelar para que no recebimento, movimentação e guarda de feitos e documentos sigilosos, sejam adotadas todas as medidas que atendam às cautelas de segurança previstas nas resoluções tratadas nesta portaria, ficando responsáveis pelos seus atos na forma da lei.

Art. 17 - Recebidos nesta Subseção Judiciária feitos e documentos sigilosos, por declínio de competência ou por outra razão, pela Seção de Comunicação ou pela Seção de Distribuição e Protocolos, caberá ao responsável por cada seção, sem a abertura do envelope ou lacre, o imediato encaminhamento a um dos servidores indicados no artigo anterior.

Parágrafo único. É vedado o recebimento pela secretaria da vara de documentos sigilosos em desacordo com o disposto nesta portaria, caso em que os portadores do documento deverão reportar-se diretamente ao Juiz Distribuidor.

Art. 18 - Não será permitido ao servidor fornecer quaisquer informações, direta ou indiretamente, a terceiros ou a órgão de comunicação social, de elementos contidos em processos ou inquéritos sigilosos, sob pena de responsabilização nos termos da legislação administrativa e penal pertinentes.

DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E DO NUAR

Art. 19 - Nos termos do art. 373, inciso VI, do Provimento CORE 01/2020, todos os oficiais de justiça lotados na Subseção da Justiça Federal em Andradina deverão, mediante orientação e fiscalização do diretor de secretaria e dos supervisores dos setores que compõem a secretaria da Vara, realizar consultas e elaborar minutas de ordens de bloqueio em sistemas eletrônicos de gerenciamento de dados patrimoniais.

Parágrafo único. Tanto os oficiais de justiça, quanto os servidores da vara deverão realizar as consultas, anotações de restrições, elaborar as minutas e protocolar ordens de bloqueio e desbloqueio e realizar a ulterior transferência de valores para conta judicial, na forma estabelecida nesta portaria e de acordo com a autorização recebida pelo magistrado que preside o respectivo processo (processos do magistrado titular, com a autorização do magistrado titular, processos do magistrado substituto, autorização do magistrado substituto, salvo em períodos de inatividade da delegação por ausência justificada de um dos magistrados (férias, licença etc.), oportunidade em que as atividades serão feitas por meio de delegação única).

Art. 20 - Nos termos do art. 373, VIII, "a" e art. 392, do Provimento CORE 01/2020, o diretor do NUAR, com a colaboração do diretor de secretaria, deverá elaborar, com a antecedência necessária, as escalas de plantão dos servidores, dos oficiais de justiça e dos Juizes Distribuidores e submetê-las ao Juiz Diretor da Subseção (ou ao seu substituto) para apreciação e assinatura.

§ 1º - Caberá ao Diretor do NUAR, com a colaboração do Diretor da Vara, a elaboração de minuta do relatório semestral a ser encaminhado para a Corregedoria Regional de Justiça, previsto no art. 407 do Provimento CORE nº 01/2020. O primeiro relatório deverá ser encaminhado até o dia 10 de junho de 2020, sendo que a remessa observará o procedimento previsto no art. 197 do Provimento CORE nº 01/2020.

§ 2º - Nos termos do art. 374, VI, do Provimento CORE 1/2020, caberá ao Diretor do NUAR, elaborar os dados estatísticos referentes ao cumprimento dos mandados judiciais, bem como, encaminhá-los, mensalmente, ao TRF da 3ª Região, até o dia 07 de cada mês, com cópia ao e-mail da Secretaria, mantendo arquivo acessível na rede.

§ 3º - Nos termos do art. 373, VIII, f, e art. 374, X, do Provimento CORE 1/2020, caberá ao Diretor do NUAR elaborar e assinar os mapas de frequência (Atestado de Prestação de Serviços Externos) dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados (nos autos do Processo SEI instaurado anualmente para tal fim), encaminhando-os, após a ciência do Juiz Diretor da Subseção e da Diretora de Secretaria da Vara Única, ao setor competente, no primeiro dia útil de cada mês.

Art. 21 - Estabelecer ao Setor de Protocolo e Distribuição as seguintes atividades:

I - O atendimento às partes e fornecimento de informações, não abrangendo atendimento de advogados, os quais continuarão sendo atendidos pela Secretaria da Vara;

II – Nos termos do parágrafo 2º da Resolução CJF3R 259/2005, com as alterações implementadas pela Resolução 25/2017, “A Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição do Fórum será responsável pelo atendimento das partes sem advogado, recebimento das atermações online, protocolo e distribuição de todos os processos dirigidos às Varas Federais com JEF Adjunto do fórum”, realizando agendamentos, bem como os próprios atos de atermações, colheitas de documentos, conforme necessário;

III – A inclusão de documentos recebidos por meio de Malote Digital da Distribuição ou da Vara, nos processos em tramitação no sistema PJe;

IV – Distribuição de Cartas Precatórias do PJe, perante o Juízo Deprecado, quando se tratar de Carta Precatória direcionada à Subseção Judiciária da 3ª Região.

Art. 22 - Estabelecer ao Núcleo de Apoio Regional as seguintes atividades:

I – atendimentos relativos ao público que solicita nomeação de Advogados Dativos, podendo consistir em 1) preenchimento de termo de nomeação de defensor; 2) encaminhamento ao Setor de Protocolo e Distribuição para fins de Atermação do JEF, ou 3) outros encaminhamentos, conforme o caso.

II – Verificação diária dos Malotes Digitais, triagem das correspondências recebidas por esse meio, impressão e remessa para protocolo das relativas a processos físicos, e alocação dos demais expedientes (referentes processos eletrônicos) nas pastas próprias de documentos digitalizados dos setores, com identificação de ordem e número dos autos, para análise e juntada pelos servidores da Secretaria, alertando aos supervisores sobre eventuais indicações de “URGENTE, RÉU PRESO, AUDIÊNCIA”, e outros que mereçam destaque.

III – Abertura de correspondências físicas recebidas pelo correio ou malote (exceto as identificadas sob SIGILO), separação das relativas a processos físicos e encaminhamento para protocolo; quanto às relativas a processos eletrônicos, proceder-se-á a sua digitalização e arquivo em pastas de documentos digitalizados dos setores respectivos, com identificação de ordem e número dos autos, promovendo o servidor do Setor de Protocolo a juntada nos respectivos autos eletrônicos (situação equivalente ao protocolo, não mais existente para processos do PJe), alertando aos supervisores sobre eventuais indicações de “URGENTE, RÉU PRESO, AUDIÊNCIA”, e outros que mereçam destaque, entregando, posteriormente, os documentos originais aos supervisores competentes, para conhecimento, guarda e posterior destinação/destruição.

IV - Sem prejuízo do relatório anual, estabelecido no artigo 289 do Provimento CORE 01/2020, apresentar relatório bimestral (até o dia 10 do mês, a começar pelo mês de junho de 2020), por meio eletrônico, ao Supervisor do Setor Criminal (com cópia ao Diretor de Secretaria), a respeito das armas/munições/petrechos apreendidos, constantes em depósito judicial localizado na Subseção de Andradina - SP, a fim de que se adotem as providências cabíveis em tempo oportuno.

DA SEGURANÇA DO PRÉDIO DA JUSTIÇA

Art. 23 - O diretor do NUAR deverá observar rigorosamente e dar efetivo cumprimento ao Comunicado DFOR-SP nº 11/2019 (Anexo 2), que trata dos procedimentos adicionais de segurança a serem adotados em todas as unidades da Seção da Justiça Federal em SP.

Parágrafo único. O Diretor do NUAR deverá apresentar relatório sucinto anual, até o dia 20 de janeiro de cada ano, a começar pelo ano de 2021, com as principais ocorrências de segurança e eventuais falhas detectadas, oferecendo sugestões para o aprimoramento da segurança do prédio em que funciona a Subseção da Justiça Federal em Andradina – SP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A presente Portaria deverá ser autuada no SEI, devendo constar termo de abertura com referência ao art. 197 do Provimento CORE nº 01/2020.

Art. 25 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as normas locais anteriores que dispõem sobre a organização dos serviços internos da Subseção da Justiça Federal em Andradina – SP (com exceção das portarias que tratam dos temas previstos no art. 198 do Provimento CORE nº 01/2020). O presente expediente servirá como consolidação das normas locais expedidas para organização dos serviços internos, nos termos do art. 197 do Provimento CORE 01/2020.

Art. 26 - Comunique-se à Corregedoria Regional e à Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, nos termos do quanto disposto no art. 197 do Provimento CORE nº 01/2020. Remeta-se expediente para a Diretoria de Foro da Seção Judiciária de SP para que haja a disponibilização no sítio eletrônico da Justiça Federal em SP.

Parágrafo único. Nos termos do art. 200 do Provimento nº 01/2020, deverá ser mantida cópia desta Portaria para consulta na Secretaria da Vara, para ampla publicidade e fácil acesso a qualquer interessado, mediante afixação em

mural ou manutenção no balcão da Secretaria, devendo ainda ser indicado o sítio eletrônico onde possa ser encontrada.

Ricardo William Carvalho dos Santos
Juiz Federal titular da 1º Vara Federal em Andradina - SP
Diretor da Subseção da Justiça Federal em Andradina - SP

Anexo 1

Metas Nacionais aprovadas pela Justiça Federal para **2020**

- **Meta 1:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.
- **Meta 2:** Identificar e julgar até 31/12/2020, no 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.
- **Meta 3:** Fomentar o alcance do percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.
- **Meta 4:** Identificar e julgar até 31/12/2019, FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.
- **Meta 5:** Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.
- **Meta 6:** FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.
- **Meta 9:** Realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), da Agenda 2030.
- **Meta 12:** Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/2014 a 31/12/2019.

Anexo 2

Comunicado DFOR-SP SUGA 11/2019 – Procedimentos de Segurança

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as)

Prezados(as) Senhores(as) Servidores(as)

Em razão do lamentável episódio ocorrido na sede do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, amplamente divulgado pela imprensa, que, conforme apurado pela Superior Administração, decorreu do ingresso do agressor sem submissão ao controle de acesso, noticiamos a adoção de novos procedimentos adicionais de segurança, que deverão ser observados em todas as unidades desta Seção Judiciária de São Paulo, em consonância com as recomendações divulgadas pelo E. TRF3 e com o disposto na Resolução CNJ nº 291/2019:

1. Submissão do público externo à inspeção por detectores de metais e aparelhos de raio X, excetuando-se magistrados e servidores que tenham lotação ou sede de seus cargos nas dependências da respectiva unidade e os integrantes de escolta de presos;
2. Os agentes de segurança judiciária, que recebem GAS ou ocupam função de supervisão/setor de segurança, deverão permanecer uniformizados e atuar de forma ostensiva, por meio de implementação de posto na portaria das unidades, apoiando e orientando a equipe de vigilância terceirizada, especialmente no

acompanhamento de eventuais resistências à submissão ao procedimento de controle de acesso (item 1), o que deverá ser submetido progressivamente ao Diretor do NUAD/NUAR e ao Juiz Coordenador ou Diretor da Subseção, nos casos de manutenção da recusa;

3. Uso obrigatório do crachá por todos os servidores, estagiários e terceirizados, a fim de assegurar a correta identificação pela equipe de segurança, principalmente no controle de acesso;
4. Observância rigorosa do horário de expediente (9 às 20h), consoante estabelecido pela OS 07/2016, em razão da redução da estrutura de segurança local fora do período de trabalho;
5. Comunicação imediata à equipe de segurança local de qualquer atitude suspeita ou incompatível com o ambiente judicial (tais como agressividade, ainda que verbal, ameaças, mesmo que veladas, ou ofensas) pelos ramais habituais e nos casos reputados graves utilizando-se do ramal de emergência (7190).

Tais medidas visam ao fortalecimento da segurança e contam com a concordância e apoio dos entes públicos cujos membros detêm prerrogativas de ingresso em prédios públicos.

Certos da colaboração e a compreensão de todos, a equipe do Núcleo de Segurança (NUSE) fica à disposição para maiores orientações e esclarecimentos por meio do e-mail adm-sp-nuse@trf3.jus.br

Cordialmente,

Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni
Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo

Caio Móyses de Lima
Juiz Federal Vice-Diretor da Capital

Décio Gabriel Gimenez
Juiz Federal Vice-Diretor do Interior

Anexo 3

QUESITOS PADRONIZADOS DA PERÍCIA MÉDICA

Quesitos Unificados do Juízo para perícia médica: AUXÍLIO DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ e AUXÍLIO ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA

1. O periciando é portador de doença ou lesão?
 - 1.1. A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho?
 - 1.2. O periciando comprova estar realizando tratamento?
2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.
3. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
4. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
 - 4.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.
5. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.
6. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?
7. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.
8. Em caso de incapacidade parcial, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.

9. A incapacidade de impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
10. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
11. Caso seja constatada incapacidade total, esta é temporária ou permanente?
12. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
13. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
14. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no Artigo 45 da Lei 8.213/1991 (Adicional de 25%)? Em caso positivo, a partir de qual data?
15. Caso haja concessão do benefício previdenciário, o próprio periciando pode administrá-lo?
16. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
17. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.
18. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?

Quesitos do Juízo para perícia médica: BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE – LOAS

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, in verbis: “*Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*”. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada **pessoa com deficiência ou com doença incapacitante**? Qual? Fundamente:

- 1.1. A limitação/incapacidade constatada é apta a gerar efeitos por mais de dois anos (longo prazo)?
2. Há funções corporais acometidas? Quais?
3. Qual a data do início da deficiência ou doença incapacitante? Justifique.
 - 3.1. Trata-se de doença ligada ao grupo etário?
4. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
5. Qual a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que os problemas de saúde interferiram no aproveitamento escolar e, se maior de idade, na qualificação profissional?
6. Se maior de idade, a parte autora exerce ou exerceu atividade laborativa remunerada? Qual é a atividade habitual?
7. Quanto aos itens de Atividades e Participações do Índice de Funcionalidade Brasileiro (IF-Br), **determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades:**

Domínio/Atividade - 25 pontos - 50 pontos - 75 pontos - 100 pontos

Sensorial: ____ pontos

Comunicação: ____ pontos

Mobilidade: ____ pontos

Cuidados Pessoais: ____ pontos

Vida Doméstica: ____ pontos

Educação, trabalho e vida econômica: ____ pontos

Socialização e vida comunitária: ____ pontos

8. Admitindo-se que a parte autora seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, considerando as funções corporais acometidas e os níveis de independência avaliados acima, indaga-se:

- 8.1. No caso de periciando(a) maior de idade, a parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho?

- 8.2. Se sim, qual é a data do início da incapacidade? Justifique.
- 8.3. No caso de periciando maior de idade, o próprio periciando pode administrar o benefício assistencial pleiteado?
- 8.4. Está incapacitada para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?
- 8.5. Caso seja menor de 16 anos, a parte autora necessita de cuidados especiais que impeçam que o seu cuidador/responsável exerça atividade laborativa remunerada?
9. No caso de periciando maior de idade, a incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? Caso seja parcial, informe as restrições laborativas da parte autora.
10. É possível controlar ou mesmo curar a doença/deficiência mediante tratamento atualmente disponível na rede pública, a ponto de permitir a inclusão social e/ou a inserção no mercado de trabalho? É possível estimar o tempo necessário? Qual?
11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?

Quesitos do Juízo para perícia médica: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ou APOSENTADORIA POR IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, in verbis: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada pessoa com deficiência? Fundamente:
2. Informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.
3. Qual a data provável do início da deficiência?
4. Qual é a atividade laborativa habitual desenvolvida pela parte autora? Já desempenhou outras atividades laborativas? Quais?
5. Qual é a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?
6. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau de deficiência é LEVE, MODERADO ou GRAVE? Fundamente.
7. Considerando o histórico clínico e social da parte autora, houve variação no grau de deficiência? Indicar os respectivos períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

QUESTIONÁRIO – PORTARIA INTERMINISTERIAL SHDH/MF/MOG/ATGU nº. 1/2014

<u>Questionário do INSS - Instrumental da Portaria Interministerial nº. 1/2014</u>		
(exclusivo para ações da Lei Complementar nº.142/2013)		
Identificação da parte autora:		
Número do Processo:		
Data da perícia:		
Formulário 3: APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO (Matriz) - (a ser preenchido pela perícia médica e pelo serviço social)		
IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação	Barreira Ambiental*

	Serviço Social	Médico	P e T	Amb	A e R	At	SS e P
1. Domínio Sensorial							
1.1 Observar							
1.2 Ouvir							
2. Domínio Comunicação							
2.1 Comunicar-se / Recepção de mensagens							
2.2 Comunicar-se / Produção de mensagens							
2.3 Conversar							
2.4 Discutir							
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância							
3. Domínio Mobilidade							
3.1 Mudar e manter a posição do corpo							
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos							
3.3 Movimentos finos da mão							
3.4 Deslocar-se dentro de casa							
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa							
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios							
3.7 Utilizar transporte coletivo							
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro							
4. Domínio Cuidados Pessoais							

4.1 Lavar-se							
4.2 Cuidar de partes do corpo							
4.3 Regulação da micção							
4.4 Regulação da defecação							
4.5 Vestir-se							
4.6 Comer							
4.7 Beber							
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde							
5. Domínio Vida Doméstica							
5.1 Preparar refeições tipo lanches							
5.2 Cozinhar							
5.3 Realizar tarefas domésticas							
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa							
5.5 Cuidar dos outros							
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica							
6.1 Educação							
6.2 Qualificação profissional							
6.3 Trabalho remunerado							
6.4 Fazer compras e contratar serviços							
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais							
7. Domínio Socialização e							

Vida Comunitária							
7.1 Regular o comportamento nas interações							
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais							
7.3 Relacionamentos com estranhos							
7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares							
7.5 Relacionamentos íntimos							
7.6 Socialização							
7.7 Fazer as próprias escolhas							
7.8 Vida Política e Cidadania							
Pontuação Total							

Quesitos do Juízo para perícia médica: MEDICAMENTO

1. A autora sofre de que doença? Há quanto tempo?
2. A que tipo de tratamento médico foi submetido(a) o(a) autor(a)? Quais os tipos de medicamentos que ele(a) fez uso? Qual a eficácia nos tratamentos submetidos e dos medicamentos utilizados? Quais são as implicações da sua não utilização?
3. O remédio descrito na inicial é o único existente no mercado para o tratamento do(a) autor(a)? O referido medicamento é fornecido pela rede pública de saúde municipal, estadual ou federal?
4. Existem outros tratamentos médicos ou medicamentos apropriados para a cura ou estabilização da doença do(a) autor(a)? Em caso positivo, eles são fornecidos pela rede pública de saúde?
5. Há medicamento similar ou genérico apto a produzir os mesmos resultados? Especifique.
6. O tratamento a que a parte autora se submete se dá por meio do SUS, convênio ou de forma particular?

Anexo 4

QUESITOS GERAIS DA PERÍCIA SOCIOECONÔMICA

- 1)** O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome (CPF e RG), idade (**data de nascimento**), estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2)** O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3)** As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

- 4)** O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5)** A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 6)** Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.), **bem como se possui algum veículo (carro, moto, bicicleta, etc.)**
- 7)** Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? Em caso positivo, quantificar a renda auferida.
- 8)** Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
- 9)** O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 10)** Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) gratuitamente por alguma instituição pública ou privada?
- 11)** Nos benefícios de prestação continuada à pessoa com deficiência, deverá a perita assistente social informar se a limitação encontrada na perícia médica poderá dificultar a participação plena e efetiva da parte autora em sociedade em igualdade de condições com os demais? Em caso positivo, de que forma? Especifique quais as dificuldades que a parte autora encontrará ou já encontrou.
- 12)** Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Anexo 5

QUESITOS GERAIS DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

1. Os padrões de confronto utilizados no trabalho pericial apresentam variabilidade na execução de gramas e letras?
2. Cite, segundo método grafoscópico, os critérios exigíveis aos padrões de confronto;
3. Foi encontrada convergência morfológica nas assinaturas contraditadas? Se sim, indique quais características.
4. A morfologia é determinante de autenticidade?
5. A assinatura aqui questionada, em uma análise rápida baseada nos aspectos morfológicos, poderia ser acolhida como conforme?
6. A falta de contemporaneidade entre assinaturas e escritas comparadas pode afetar a conclusão da perícia?

Anexo 6

MODELOS DE LAUDOS MÉDICOS E SOCIOECONÔMICOS

Modelo de laudo médico para Auxílio Doença/Aposentadoria por Invalidez

1. PREÂMBULO

1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

Processo:

Autor(a):

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Natureza da Ação: Auxílio-Doença ou Aposentadoria por Invalidez

Aposentadoria por Invalidez c/ adicional de 25%

Perito(a) Médico(a) Judicial: nome e CRM

Assistente Técnico do INSS: nome, matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Assistente Técnico do(a) Autor(a): nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Data da Perícia: ____/____/____

1.2. DADOS DO PERICIANDO

Nome:

Documento (RG e CPF):

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Naturalidade:

Sexo:

Filiação:

Grau de Instrução:

Antecedentes Profissiográficos: Deverá contemplar os dados da CTPS, a atividade atual e pelo menos atividade desempenhada anteriormente e demais considerações importantes à perícia médica.

1.3. DADOS DO PERITO

Descrever toda qualificação técnica (Formação Universitária, Especializações e Títulos de interesse para Perícia Médica).

2. HISTÓRICO

2.1. RESUMO DA INICIAL

Trata-se de Pedido de Concessão de Auxílio Doença/Aposentadoria por Invalidez - Deverá conter um breve resumo do pleito constante na inicial

2.2. ANAMNESE/HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL

Deverá conter a história clínica referida pela parte autora com o maior número possível de dados, buscando dar ênfase as datas de início da patologia e/ou eventos traumáticos.

Procedimentos terapêuticos realizados e suas datas (cirúrgicos e clínicos).

Medicações utilizadas e atualmente em uso.

Fatores que relacionam-se entre a patologia e a incapacidade.

Períodos de afastamento

2.3. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

Descrever todos os antecedentes de interesse a perícia médica.

3. EXAME FÍSICO GERAL E ESPECÍFICO

3.1. EXAME GERAL

Descrever dados de exame físico geral.

3.2. EXAME ESPECÍFICO

Descrever os achados de exame específico da especialidade relacionada com a perícia médica, ressaltando os fatores que justificam a caracterização ou não de incapacidade laborativa.

4. DOCUMENTOS MÉDICOS LEGAIS

4.1. EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Descrever os exames subsidiários avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica e que servirão para embasamento técnico.

4.2. RELATÓRIOS MÉDICOS

Descrever os documentos médicos avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica que servirão para embasamento técnico.

5. DISCUSSÃO

Neste campo devemos discutir a lesão/patologia considerada, relacionando com as atividades desempenhadas no labor, ressaltando os achados de exame clínico que justifiquem ou não a caracterização de incapacidade.

Sugerimos além dos critérios técnicos da especialidade, levar em consideração para caracterização da incapacidade critérios da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades)

Após classificar o tipo de incapacidade total (Permanente ou Temporária), justificar tecnicamente a sua classificação, bem como, indicar tempo de reavaliação nos casos de temporária.

Determinar, sempre que possível, a data de início da doença e da incapacidade baseados em elementos técnicos robustos constantes no autos.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que:

Deverá informar o tipo de lesão/patologia

Caracterização de Incapacidade Total (Permanente ou Temporária)

Data de Início da doença.

Data de Início da Incapacidade.

Período para reavaliação nos casos de Incapacidade Temporária.

7. METODOLOGIA

Neste item deve colocar a metodologia utilizada para elaboração do Laudo Pericial que, obrigatoriamente, deve ser reconhecida e aceita na comunidade científica.

8. RESPOSTAS AOS QUESITOS

8.1. QUESITOS UNIFICADOS DO JUÍZO**8.2. QUESITOS DA PARTE AUTORA e INSS:**

Os quesitos devem ser respondidos em sua íntegra com base nos dados constantes do laudo pericial, conteúdo linguagem clara, direta e objetiva.

Deve-se evitar termos como prejudicado e vide laudo.

9. ENCERRAMENTO

As conclusões deste jurisperito basearam-se nos relatos do(a) autor(a), exame físico, exames complementares solicitados e/ou apresentados e tais conclusões poderão ser revistas e eventualmente alteradas, caso sejam apresentadas novas evidências e fatos devidamente documentados.

Esperando haver alcançado o objetivo desta, coloco-me a disposição da autoridade judiciária para qualquer esclarecimento adicional encerrando o presente laudo com ___ folhas.

Cidade, __/__/__.

Nome e Assinatura do Perito

Modelo de laudo médico para Auxílio Acidente de Qualquer Natureza**1. PREÂMBULO****1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

Processo:

Autor(a):

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Natureza da Ação: Auxílio-Acidente de Qualquer Natureza

Perito(a) Médico(a) Judicial: nome e CRM

Assistente Técnico do INSS: nome, matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Assistente Técnico do(a) Autor(a): nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Data da Perícia:

1.2. DADOS DO PERICIANDO

Nome:

Documento (RG e CPF):

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Naturalidade:

Sexo:

Filiação:

Grau de Instrução:

Antecedentes Profissiográficos: Deverá contemplar os dados da CTPS, a atividade atual e pelo menos atividade desempenhada anteriormente e demais considerações importantes à perícia médica.

1.3. DADOS DO PERITO

Descrever toda qualificação técnica (Formação Universitária, Especializações e Títulos de interesse para Perícia Médica)

2. HISTÓRICO

2.1. RESUMO DA INICIAL

Trata-se de Ação para Concessão de Auxílio Acidente - Deverá conter um breve resumo do pleito constante na inicial

2.2. ANAMNESE/HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL

Deverá conter a história clínica referida pelo Autor com o maior número possível de dados, buscando dar ênfase a data da ocorrência do acidente e as datas de início da patologia.

Procedimentos terapêuticos realizados e suas datas.

Medicações em uso.

Fatores que relacionam-se entre a patologia e a incapacidade.

2.3. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

Descrever todos os antecedentes de interesse a perícia médica.

3. EXAME FÍSICO GERAL E ESPECÍFICO

3.1. EXAME GERAL

Descrever dados de exame físico geral.

3.2. EXAME ESPECÍFICO

Descrever os achados de exame específico da especialidade relacionada com a perícia médica, ressaltando os fatores que justificam a caracterização ou não de incapacidade laborativa.

4. DOCUMENTOS MÉDICOS LEGAIS

4.1. EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Descrever os exames subsidiários avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica e que servirão para embasamento técnico.

4.2. RELATÓRIOS MÉDICOS

Descrever os documentos médicos avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica que servirão para embasamento.

5. DISCUSSÃO

Neste campo devemos discutir a lesão considerada, relacionando com as atividades desempenhadas e os achados de exame clínico que justifiquem ou não a caracterização de incapacidade parcial.

Discriminar a data do acidente.

Devemos contextualizar a necessidade de readaptação para outras atividades ou manutenção com maior exigência.

Sugerimos além dos critérios técnicos da especialidade, levar em consideração para caracterização da incapacidade critérios da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades)

Pode-se fazer referência ao ANEXO III, desde que ressalte sob a ótica médica, para não sermos interpretados como excedendo nossas atribuições.

Lembrando que o ANEXO III não relaciona as situações previstas com as atividades laborativas, portanto a contextualização da limitação em relação à atividade laboral pode subsidiar o magistrado ao enquadramento em situações não previstas no referido anexo.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que:

Deverá conter a data do acidente, a lesão considerada, a caracterização de incapacidade parcial ou não, data de início da lesão, data de início da incapacidade parcial.

Devemos contextualizar a necessidade de readaptação para outras atividades ou manutenção com maior exigência.

Conter ainda a data de início da patologia, data do início da incapacidade, período de reavaliação (qdo couber) .

7. METODOLOGIA

Neste item deve colocar a metodologia utilizada para elaboração do Laudo Pericial que, obrigatoriamente, deve ser reconhecida e aceita na comunidade científica.

8. RESPOSTAS AOS QUESITOS

8.1. QUESITOS UNIFICADOS DO JUÍZO:

8.2. QUESITOS DA PARTE AUTORA e INSS:

Os quesitos devem ser respondidos em sua íntegra com base nos dados constantes do laudo pericial, conteúdo linguagem clara, direta e objetiva.

Deve-se evitar termos como prejudicado e vide laudo.

9. ENCERRAMENTO

As conclusões deste jurisperito basearam-se nos relatos do(a) autor(a), exame físico, exames complementares solicitados e/ou apresentados e tais conclusões poderão ser revistas e eventualmente alteradas, caso sejam apresentadas novas evidências e fatos devidamente documentados.

Esperando haver alcançado o objetivo desta, coloco-me a disposição da autoridade judiciária para qualquer esclarecimento adicional encerrando o presente laudo com ___ folhas.

Cidade, ____/____/____

Nome e Assinatura do Perito

1. PREÂMBULO

1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

Processo:

Autor(a):

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Natureza da Ação: Benefício Assistencial ao Deficiente - LOAS

Perito(a) Médico(a) Judicial: nome e CRM

Assistente Técnico do INSS: nome, matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Assistente Técnico do(a) Autor(a): nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Data da Perícia: __/__/__

1.2. DADOS DO PERICIANDO

Nome:

Documento (RG e CPF):

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Naturalidade:

Sexo:

Filiação:

Grau de Instrução:

Antecedentes Profissiográficos: Deverá contemplar os dados da CTPS, a atividade atual e pelo menos atividade desempenhada anteriormente e demais considerações importantes à perícia médica.

1.3. DADOS DO PERITO

Descrever toda qualificação técnica (Formação Universitária, Especializações e Títulos de interesse para Perícia Médica)

2. HISTÓRICO

2.1. RESUMO DA INICIAL

Trata-se de Ação visando Concessão de Benefício Assistencial ao Deficiente - LOAS - Deverá conter um breve resumo do pleito constante na inicial

2.2. ANAMNESE/HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL

Deverá conter a história clínica referida pelo Autor/Familiar com o maior possível número de dados, buscando dar ênfase as datas de início da patologia e/ou eventos traumáticos.

Procedimentos terapêuticos realizados e suas datas (cirúrgicos e clínicos).

Medicações utilizadas e atualmente em uso.

Fatores que relacionam-se entre a patologia e a incapacidade.

Contextualizar as restrições que a parte autora apresenta para a realização das atividades da vida diária.

Períodos de afastamento.

2.3. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

Descrever todos os antecedentes de interesse a perícia médica.

3. EXAME FÍSICO GERAL E ESPECÍFICO

3.1. EXAME GERAL

Descrever dados de exame físico geral.

3.2. EXAME ESPECÍFICO

Descrever os achados de exame específico da especialidade relacionada com a perícia médica, ressaltando os fatores que justificam a caracterização ou não de incapacidade laborativa.

4. DOCUMENTOS MÉDICOS LEGAIS

4.1. EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Descrever os exames subsidiários avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica e que servirão para embasamento técnico.

4.2. RELATÓRIOS MÉDICOS

Descrever os documentos médicos avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica que servirão para embasamento técnico.

5. DISCUSSÃO

Neste campo devemos discutir a lesão/patologia considerada, relacionando com as atividades desempenhadas no labor, ressaltando os achados de exame clínico que justifiquem ou não a caracterização de deficiência/incapacidade de longo prazo.

No caso de menor de idade, não deverá avaliar capacidade para o trabalho. Deverá informar e justificar se a criança/adolescente necessita de cuidados especiais, quando houver.

Deve utilizar critérios técnicos da especialidade, bem como levar em consideração para caracterização da incapacidade/deficiência critérios da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades) como por exemplo barreiras.

Após, classificar o tipo de incapacidade total (Permanente ou Temporária)/deficiência, justificar tecnicamente a sua classificação, bem como, indicar tempo de reavaliação nos casos de incapacidade temporária.

Determinar, sempre que possível, a data de início da doença e da incapacidade/deficiência baseados em elementos técnicos robustos constantes no autos.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que:

A conclusão deverá versar sobre deficiência e impedimento de longo prazo, sob a ótica da definição da deficiência dada pela Lei nº 8.742/1993, no seu art. 20, § 2º, atentando sobre a natureza do benefício.

Caracterização da existência ou não de incapacidade da parte autora prover o seu sustento, se ela é Total e Permanente ou Total e Temporária).

Deverá conter a data de Início da Incapacidade/deficiência

Período para reavaliação nos casos de Incapacidade Temporária.

Se for criança ou adolescente somente informar que se a doença/deficiência exige cuidados especiais distintos de uma criança/adolescente da mesma faixa etária.

7. METODOLOGIA

Neste item deve colocar a metodologia utilizada para elaboração do Laudo Pericial que, obrigatoriamente, deve ser reconhecida e aceita na comunidade científica.

8. RESPOSTAS AOS QUESITOS

8.1. QUESITOS DO JUÍZO:

8.2. QUESITOS DO INSS:

8.3. QUESITOS DA PARTE AUTORA:

Os quesitos devem ser respondidos em sua íntegra com base nos dados constantes do laudo pericial, conteúdo linguagem clara, direta e objetiva.

Deve-se evitar termos como prejudicado e vide laudo.

9. ENCERRAMENTO

As conclusões deste jurisperito basearam-se nos relatos do(a) autor(a), exame físico, exames complementares solicitados e/ou apresentados e tais conclusões poderão ser revistas e eventualmente alteradas, caso sejam apresentadas novas evidências e fatos devidamente documentados.

Esperando haver alcançado o objetivo desta, coloco-me a disposição da autoridade judiciária para qualquer esclarecimento adicional encerrando o presente laudo com ____folhas.

Cidade, ____/____/____

Nome e Assinatura do Perito

Modelo de laudo médico – LC 142/2013

Aposentadoria por tempo de contribuição à pessoa com deficiência ou Aposentadoria por Idade à pessoa com deficiência

1. PREÂMBULO

1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

Processo:

Autor(a):

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Natureza da Ação: Aposentadoria por tempo de contribuição à pessoa com deficiência ou
Aposentadoria por Idade à pessoa com deficiência

Perito(a) Médico(a) Judicial: nome e CRM

Assistente Técnico do INSS: nome, matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Assistente Técnico do(a) Autor(a): nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Data da Perícia: __/__/__

1.2. DADOS DO PERICIANDO

Nome:

Documento (RG e CPF):

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Naturalidade:

Sexo:

Filiação:

Grau de Instrução:

Antecedentes Profissiográficos: Deverá contemplar os dados da CTPS, a atividade atual e pelo menos atividade desempenhada anteriormente e demais considerações importantes à perícia médica.

1.3. DADOS DO PERITO

Descrever toda qualificação técnica (Formação Universitária, Especializações e Títulos de interesse para Perícia Médica)

2. HISTÓRICO**2.1. RESUMO DA INICIAL**

Trata-se de ação visando Aposentadoria por tempo de contribuição à pessoa com deficiência ou Aposentadoria por Idade à pessoa com deficiência - Deverá conter um breve resumo do pleito constante na inicial.

2.2. ANAMNESE/HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL

Deverá conter a história clínica referida pelo Autor/Familiar com o maior número possível de dados, buscando dar ênfase as datas de início da patologia/deficiência e/ou eventos traumáticos.

É preciso identificar se há deficiência, qual é o grau e se há períodos em que houve agravamento e com isso a alteração do grau da deficiência.

Procedimentos terapêuticos realizados e suas datas (cirúrgicos e clínicos).

Medicações utilizadas e atualmente em uso.

2.3. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

Descrever todos os antecedentes de interesse a perícia médica.

3. EXAME FÍSICO GERAL E ESPECÍFICO

3.1. EXAME GERAL

Descrever dados de exame físico geral.

3.2. EXAME ESPECÍFICO

Descrever os achados de exame específico da especialidade relacionada com a perícia médica, ressaltando os fatores que justificam a caracterização de deficiência ou não.

4. DOCUMENTOS MÉDICOS LEGAIS

4.1. EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Descrever os exames subsidiários avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica e que servirão para embasamento técnico.

4.2. RELATÓRIOS MÉDICOS

Descrever os documentos médicos avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica que servirão para embasamento técnico.

5. DISCUSSÃO

Neste campo devemos discutir a lesão/patologia/deficiência considerada, ressaltando os achados de exame clínico que justifiquem ou não a caracterização de deficiência.

Sugerimos além dos critérios técnicos da especialidade, levar em consideração para caracterização da deficiência critérios da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades) relacionando com as repercussões evidenciadas.

Caracterizar ou não a presença de deficiência, bem como classifica-la quanto ao seu grau (VIDE TABELA) e períodos em que houve variação do grau da deficiência.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que:

Deverá conter a lesão/patologia/deficiência, caso haja.

Deverá conter a data do início da deficiência, caso haja.

Caracterização da deficiência ou não; se há deficiência deve classificar quanto ao grau; informar se houve alteração do grau da deficiência e em quais períodos.

7. METODOLOGIA

Neste item deve colocar a metodologia utilizada para elaboração do Laudo Pericial que, obrigatoriamente, deve ser reconhecida e aceita na comunidade científica.

8. RESPOSTAS AOS QUESITOS

8.1. QUESITOS DO JUÍZO:

8.2. QUESITOS DO INSS:

8.3. QUESITOS DA PARTE AUTORA:

Os quesitos devem ser respondidos em sua íntegra com base nos dados constantes do laudo pericial, conteúdo linguagem clara, direta e objetiva.

Deve-se evitar termos como prejudicado e vide laudo.

9. ENCERRAMENTO

As conclusões deste jurisperito basearam-se nos relatos do(a) autor(a), exame físico, exames complementares solicitados e/ou apresentados e tais conclusões poderão ser revistas e eventualmente alteradas, caso sejam apresentadas novas evidências e fatos devidamente documentados.

Esperando haver alcançado o objetivo desta, coloco-me a disposição da autoridade judiciária para qualquer esclarecimento adicional encerrando o presente laudo com ___ folhas.

Cidade, ___/___/___

Nome e Assinatura do Perito

MODELOS DE LAUDOS SOCIOECONÔMICOS

Laudo Socioeconômico - LOAS DEFICIENTE - IDOSO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP
LAUDO SOCIOECONÔMICO

Processo nº.: (número do processo)

Autor(a): (nome completo do(a) autor(a))

Assunto: Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social devido à
Pessoa com Deficiência ou ao Idoso de que trata a Lei nº. 8.742/1993 e
previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal.

Perito(a) Assistente Social: (nome completo do perito)

Inscrito(a) no Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo - CRESS 9ª
Região sob nº.

Data e horário da realização da perícia: ___/___/___, às ___h___

INTRODUÇÃO

Realizamos visita domiciliar (ou institucional – especificar – instituição,
albergue, hospital, etc), com o objetivo de efetuar perícia socioeconômica.

O objetivo da perícia é identificar as condições sociais e econômicas do(a)
autor(a) no contexto das relações sociais e classificar a renda per capita de seu
grupo familiar.

Utilizamos como instrumentos metodológicos a leitura crítica dos autos, visita
domiciliar e entrevista semidirigida. Consideramos como relevantes os
seguintes aspectos: histórico, composição familiar, infraestrutura e condições
gerais da moradia, meios de sobrevivência e cálculo da renda per capita do
grupo familiar.

Salientamos que durante a realização da perícia, entrevistamos..... (informar o nome completo e parentesco das pessoas entrevistadas).

I - IDENTIFICAÇÃO DO(A) AUTOR(A):

Nome completo do(a) autor(a), ____anos, nascido(a) em ____/____/____, natural de ____/____, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de- SSP/....., CPF nº....., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino residente e domiciliado(a) no município de/SP, na Rua nº..... - - CEP - telefone: (recados ou residencial).

OBS.: caso o(a) autor(a) seja interditado(a), realizar a perícia somente com a presença do/a curador/a e informar os dados do documento de interdição e do(a) curador(a). Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar o seu endereço completo.

II - COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO(A) AUTOR(A)

1. Nome completo (autor(a)): qualificado(a) na página __ deste laudo.
2. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): ____anos, nascido(a) em ____/____/____, natural de ____/____, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de- SSP/....., CPF nº....., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino
3. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): ____anos, nascido(a) em ____/____/____, natural de ____/____, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de- SSP/....., CPF nº....., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino

OBS: Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar a composição familiar do(a) curador(a).

· Familiares que residem no mesmo endereço (em outra casa) : (qualificação de cada familiar, grau de parentesco, endereço, se colabora para a manutenção do autor e outras informações a que tiver acesso).

· Familiares que residem em outros endereços: (qualificação de cada familiar, grau de parentesco, endereço, se colabora para a manutenção do autor e outras informações a que tiver acesso).

ATENÇÃO:

Informar os dados das pessoas que residem com o autor(a), mencionar a fonte, ou seja, segundo documento apresentado, informações do autor, familiar entrevistado, ou outro. Caso existam agregados, especificar em destaque após a "Composição Familiar".

III - HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Nesse campo deve ser apresentado o histórico da vida do autor, suas relações familiares, sua rotina e atividades diárias, identificando, inclusive, a existência de familiares que possam prover o seu sustento, enfatizando os aspectos socioeconômicos e culturais do grupo familiar periciado. Assim, podem ser abordadas questões referentes aos vínculos familiares, condições de saúde, barreiras e limites vivenciados no cotidiano, experiências com o mercado de trabalho formal e informal, dificuldades para manutenção das despesas mensais, situações indicativas de vulnerabilidade e riscos sociais.

IV - INFRA-ESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE HABITABILIDADE E MORADIA

Nesse campo deve descrever as condições de infraestrutura e acessibilidade do bairro, rua, casa e mobiliário; informar se o(a) autor(a) ou algum familiar possui outros bens imóveis ou móveis (estado de conservação do imóvel e mobiliário).

Mencionar as principais características e fatos relevantes a respeito da moradia, tais como situação de salubridade, acessibilidade, entre outros. Incluir as fotos das condições de moradia no laudo ou no documento anexo, nos termos do Art. 473, §3º, do Novo Código de Processo Civil, com a devida autorização subscrita pelo(a) autor(a) ou de seu representante legal.

OBS: As informações relatadas deverão conter a fonte documental apresentada ou prestadas pelos entrevistados. Caso a parte autora não autorize a extração de fotos da sua residência, deverá juntar documento subscrito pela parte e informar no laudo.

V - MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA

Neste campo deve detalhar os recursos utilizados para a sobrevivência do grupo familiar (recursos provenientes do trabalho formal ou informal, poupança, aluguel de imóveis, pensão alimentícia, seguro desemprego, benefícios assistenciais, benefícios previdenciários – aposentadoria, pensão por morte, auxílio doença, auxílio acidente).

Relatar as informações colhidas durante a entrevista (valores comprovados e declarados), documentos apresentados pelos entrevistados (CTPS,

comprovantes de rendimentos, recibos e outros), identificando sempre a fonte pesquisada.

Se o(a) autor(a) não possuir fonte de renda ou alguma despesa for custeada por pessoa que não compõe o grupo familiar é importante registrar as informações identificando os doadores (nome completo, grau de parentesco, etc.) e outros, bem como discriminar os itens, as quantidades recebidas em doação, periodicidade, início e o último mês do auxílio recebido.

Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar os rendimentos da unidade familiar do representante legal do(a) autor(a), assim como os valores destinados ao custeio das despesas do(a) autor(a).

VI - RENDA PER CAPITA

1. RECEITAS E DESPESAS:

Nesse campo deve especificar todos os rendimentos (formais e informais) informados do grupo familiar, mencionando o mês/ano de referência do rendimento.

Informar todas as despesas da família comprovadas e declaradas (aluguel, condomínio, água, luz, alimentação, gás de cozinha, telefone fixo, celular, medicação, transporte, impostos, vestuário, plano de saúde, financiamento imobiliário, escola, e outros), mencionando o mês/ano de referência da despesa.

2. CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR:

Considerando o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e alterado pelo Decreto nº 7.617, de 17 de novembro de 2011, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, apresentamos o seguinte cálculo da renda per capita:

- Componentes do grupo familiar: _____
- Renda bruta mensal: R\$ _____
- Renda per capita familiar: R\$ _____

VII – CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO

Ao tecer a análise e considerações deverá atentar para a coerência dos fatos apresentados no corpo do laudo pericial, com a adoção de critérios técnicos e científicos, tendo como referencial os Conceitos e Princípios Éticos do Serviço Social.

Nas considerações deverá apresentar análise fundamentada do caso, suas peculiaridades e aspectos relevantes para subsidiar a decisão judicial, além de apresentar os indicativos da existência ou não de vulnerabilidade ou risco social, bem como se há possibilidade de superação da situação atual.

A conclusão deve atestar a condição socioeconômica em que se encontra o(a) autor(a) e a sua família, no que tange ao grau de vulnerabilidade social e a satisfação dos mínimos sociais, conforme os parâmetros definidos pela Política Nacional de Assistência Social.

OBS: O perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre a decisão de conceder ou não o benefício assistencial.

VIII – QUESITOS:

1. Quesitos do Juízo:
2. Quesitos da parte Ré (se houver)
3. Quesitos da parte Autora (se houver)

OBS: Os quesitos devem ser respondidos nessa ordem.

Localidade, ____ de _____ de _____

Assinatura do Perito(a) Assistente Social _____

LAUDO SOCIOECONÔMICO - LC 142-2013

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

LAUDO SOCIOECONÔMICO

Processo nº.: (número do processo)

Autor(a): (nome completo do(a) autor(a))

Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição/idade da pessoa com deficiência (Lei Complementar nº.142/2013)

Perito(a) Assistente Social: (nome completo do perito)

Inscrito(a) no Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo - CRESS 9ª
Região sob nº.

Data e horário da realização da perícia: ____/____/____, às ____h____

INTRODUÇÃO

Realizamos visita domiciliar com o objetivo de efetuar perícia social.

O objetivo da perícia é avaliar o nível de independência para o desempenho de

atividades e participação, bem como identificar os fatores externos que agem como limitantes ou facilitadores para a execução de uma atividade ou participação da parte autora.

Utilizamos como instrumentos metodológicos a leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida. Consideramos como relevantes os seguintes aspectos: histórico, composição familiar, infraestrutura e condições gerais da moradia e meios de sobrevivência da parte autora.

Salientamos que durante a realização da perícia, entrevistamos..... (informar o nome completo e parentesco das pessoas entrevistadas).

I - IDENTIFICAÇÃO DO(A) AUTOR(A):

Nome completo do(a) autor(a), ____anos, nascido(a) em ____/____/____, natural de ____/____, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de , portador(a) da cédula de identidade R.G. nº.-SSP/....., CPF nº., CTPS nº.....série..... , profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino , residente e domiciliado(a) no município de/SP, na Rua nº..... - CEP - telefone: (recados ou residencial).

2

II - COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO(A) AUTOR(A)

1. Nome completo (autor(a)): qualificado(a) na página ____ deste laudo.

2. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): ____anos, nascido(a) em ____/____/____, natural de ____/____, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de , portador(a) da cédula de identidade R.G. nº.-SSP/....., CPF nº., CTPS nº.....série..... , profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino

3. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): ____anos, nascido(a) em ____/____/____, natural de ____/____, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de , portador(a) da cédula de identidade R.G. nº.-SSP/....., CPF nº., CTPS nº.....série..... , profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino

III - HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Nesse campo deve ser apresentado o histórico da vida do autor, suas relações familiares, sua rotina e atividades diárias, condições de saúde, barreiras e facilitadores vivenciados no cotidiano do autor, enfatizando os vínculos empregatícios ao longo da sua vida laboral, bem como os respectivos períodos, na condição de deficiente ou não.

É importante identificar se a parte autora realiza os cuidados pessoais com ou sem o apoio de terceiros, de que forma participa das atividades no âmbito doméstico, comunitário e do trabalho, como se dá o seu deslocamento para o trabalho e para outras atividades, se utiliza transporte coletivo ou particular (adaptado ou não).

IV - INFRA-ESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE HABITABILIDADE E MORADIA

Nesse campo deve descrever as condições de infraestrutura, insalubridade e acessibilidade do bairro, rua, casa e mobiliário, estado de conservação e acessibilidade do imóvel residencial.

É importante enfatizar se há fatores ambientais limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência.

V - MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA

Neste campo deve detalhar os recursos utilizados para a sobrevivência do autor e do seu grupo familiar, proveniente do trabalho formal ou informal.

VI - CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO

Ao tecer a análise e considerações deverá atentar para a coerência dos fatos apresentados no corpo do laudo pericial, com a adoção de critérios técnicos e científicos, tendo como referencial os Conceitos e Princípios Éticos do Serviço Social.

3

Nas considerações deverá apresentar análise fundamentada do caso, suas peculiaridades e aspectos relevantes para subsidiar a decisão judicial, além de apresentar os fatores que justifiquem a conclusão do trabalho pericial.

A conclusão da perícia social deve informar qual é o nível de independência (independência completa, independência modificada, independência parcial, e nenhuma independência) da parte autora, se existem fatores facilitadores ou limitantes (barreiras) para o desempenho da atividade e participação e qual o seu impacto à funcionalidade de uma pessoa com deficiência.

VII - QUESITOS:

1. Quesitos do Juízo:

2. Quesitos da parte Ré: (se houver)

3. Quesitos da parte Autora: (se houver)

OBS: Os quesitos devem ser respondidos nessa ordem.

Localidade, ____ de ____ de ____

Assinatura do Perito(a) Assistente Social

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP - © 2010